



Sumário

Sumário2

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	INTRODUÇÃO	5
3.	PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS:	9
I.DI	SPOSIÇÕES GERAIS	9
3.1 3.2 3.3 vinc	O que é conta vinculada?	9 ta
3.4	Há obrigação de a administração reter em conta vinculada quando se tratar d	
3.5 3.6 3.7 3.8 3.9	trato por resultado?	10 10 11
II.	ABERTURA DA CONTA VINCULADA1	8
3.12 vinc	Existe indicação de quais bancos públicos deverão ser usados para a abertura da vinculada?	la l8 ta
III.	REMUNERAÇÃO DA CONTA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO1	.9
3.14 con 3.15 3.16 mer	ima forma?	19 19 19
3.17	Como a Secretaria de Orçamento e Finanças atuará em relação às retenções de res para a conta vinculada?	
3.18	Como a SAD será informada se há saldo suficiente para resgate ou movimentaçã conta vinculada?2	io 20
	res retidos em conta vinculada?2	20
	OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE E DA MOVIMENTAÇÃO2	
Dur	ante a Vigência do Contrato2	
3.21	stitucional para fins de solicitação de resgate?2	21 o,
3.22	•	es

bancária do empregado?	
3.23 Quais os documentos exigidos para solicitação de movimentação de val	
retidos em conta vinculada para pagamento do 13º salário diretamente para conta bando	cária
do empregado?	22
3.24 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do con	trato
administrativo, quais os documentos exigidos para a realização do resgate?	23
3.25 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do con	trato
administrativo, quais os documentos exigidos para a realização de movimentação direta	para
conta dos empregados?	
3.26 Quando forem resgatados ou movimentados valores referentes ao 13º ou féri	as +
1/3 pode haver devolução relacionada à incidência previdenciária e FGTS sobre e	ssas
rubricas? 24	
3.27 No caso de movimentação de valores diretamente para conta bancária	a do
empregado, qual o prazo para solicitação da empresa contratada?	
3.28 Caso o valor a ser movimentado para conta dos empregados seja superio	r ao
retido em conta vinculada referente àquela rubrica como a Administração deve proce	der?
25	
Após a Vigência do Contrato	
3.29 Quais os procedimentos a serem adotados para resgate dos valores após o fir	n do
contrato? 25	
3.30 Caso haja saldo na conta vinculada, após as movimentações ou resgates devi	
como deverá ser feita a restituição dos valores retidos no momento da finalização do con	
com mão de obra alocada no STJ?	
3.31 A empresa poderá solicitar resgate referente ao substituto?	
3.32 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá solicit	
movimentação da multa do FGTS diretamente para a conta do empregado?	
3.33 A contratada poderá apresentar outros documentos comprobatórios de quita	
das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias distintos daqueles constantes deste Man	ual?
27	
4 PASSO A PASSO PARA:	28
4.1 Abertura da conta vinculada:	28
4.2 Retenção dos valores na conta vinculada:	
4.3 Liberação de férias da conta vinculada:	
4.4 Liberação de 13º da conta vinculada:	
4.5 Liberação de rescisão da conta vinculada durante a contratação:	
4.6 Liberação de rescisão da conta vinculada após a contratação:4.	
ANEXO I – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	
ANEXO II – CÁLCULOS MÓDULO I – TOTAL MENSAL A RETER	58
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	90

1. APRESENTAÇÃO

A crescente necessidade de orientar as unidades administrativas deste Superior Tribunal de Justiça sobre os procedimentos de abertura e operacionalização da conta vinculada levou esta Unidade de Auditoria a realizar o presente trabalho, de modo a estabelecer um passo a passo do processo de retenção e resgate/movimentação dos valores depositados na mencionada conta, e oferecer respostas aos principais questionamentos sobre assunto, sempre embasado no entendimento do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça, que recentemente editou resposta a consultas sobre o tema, elucidando questões antigas que mereciam esclarecimento por parte daquele conselho.

Este manual se propõe, ainda, a orientar a administração quanto ao uso de uma ferramenta elaborada por esta Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações, que pode ser útil à administração uma vez que possibilita efetuar os cálculos de retenção e resgate/movimentação de forma simples e automatizada.

Insta frisar que a ferramenta ora em discussão, não tem o condão de substituir um eventual sistema que permita gerir de forma efetiva o processo da conta vinculada.

Assim, espera-se que este manual seja uma útil ferramenta de consulta e orientação para os gestores de contratos e demais servidores envolvidos, no que concerne aos procedimentos necessários à abertura e à operacionalização da conta vinculada.

2. INTRODUÇÃO

Em primeiras linhas, faz-se necessário destacar que a conta vinculada é um instrumento contábil que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

O mencionado instituto, implantado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, foi criado como forma de manter controle das despesas contratadas pelos órgãos jurisdicionados ao CNJ e, ao mesmo tempo, afastar a responsabilidade subsidiária deles quando do não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das prestadoras de serviços.

À época da edição da Resolução CNJ n. 98/2009, o provisionamento das verbas trabalhistas em conta vinculada estava adstrito aos encargos relativos a férias e abono de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa. Posteriormente, com a aprovação da Resolução CNJ n. 169, de 4 de fevereiro de 2013, o conjunto de rubricas com previsão de retenção em conta vinculada foi ampliado a de modo a alcançar, também, a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, além do percentual de lucro que recaía sobre os encargos retidos (este último suprimido com as alterações trazidas pela Resolução CNJ n. 183/2013).

Assim, na comparação da revogada Resolução CNJ n. 98/2009 com a vigente Resolução CNJ n. 169/2013, verifica-se que, além de ampliar o rol de rubricas cujos valores serão provisionados em conta vinculada, este normativo também estendeu a compulsoriedade do depósito a todos os contratos com mão de obra residente nas dependências dos órgãos jurisdicionados ao CNJ.

A criação e regulamentação da conta vinculada, pelo Conselho Nacional de Justiça, além de proporcionar a proteção dos direitos sociais e trabalhistas da mão de obra terceirizada, objetivou, principalmente, resguardar os órgãos do Poder Judiciário de responder subsidiariamente diante de eventuais ações judiciais pelo inadimplemento das obrigações advindas dos mencionados direitos, por parte das empresas contratadas para prestarem serviços de natureza continuada.

Nessa senda, embora o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da

Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC n. 16/DF, tenha decidido pela constitucionalidade do artigo 71, *caput* e § 1º, da Lei n. 8.666/1993, no sentido de que a inadimplência das empresas contratadas, relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações, ficou nítido naquele julgamento que o sujeito público tomador de serviços continuados responde subsidiariamente pelas obrigações não adimplidas por sua contratada, em razão das culpas *in eligendo* e *in vigilando*.

Em linha com o posicionamento do STF, o Tribunal Superior do Trabalho – TST alterou a redação da Súmula n. 331 para enquadrá-la ao entendimento da Suprema Corte, nestes termos:

Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST

Contrato de Prestação de Serviços. Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação)

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (sem grifo no original)

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Em linhas gerais, de acordo com o item V da Súmula TST n. 331, acima colacionado, inexistindo culpa ou omissão da Administração Pública em relação ao seu dever de fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da contratada e, da mesma forma, não havendo ofensa de sua parte à Lei de Licitações e Contratos, não há de se falar em responsabilização subsidiária do ente público. Senão vejamos:

Recurso de Revista Ente Público. Responsabilidade Subsidiária em face da culpa *In Vigilando*. Fiscalização do Contrato. Ônus da prova. É certo que a terceirização tem sido amplamente adotada com o fim de proporcionar maior economia e eficiência na prestação de serviços especializados. Conforme determina a <u>Lei de Licitações</u>, os contratos devem ser fiscalizados, como também já determinado pela administração pública, por meio da Instrução Normativa nº 2/2008. <u>A ausência de fiscalização pelo ente público determina a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas inadimplidas no contrato de trabalho.</u> Após a decisão do Pretório Excelso no julgamento da ADC 16, não mais se vislumbra a possibilidade de declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por mero inadimplemento pelo prestador. É de se reconhecer que o ônus da prova quanto à fiscalização do contrato administrativo de prestação de serviços é do ente público contratante, as quais não foram produzidas na hipótese sub

judice. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 805-53.2011.5.03.0132 Data de Julgamento: 23/04/2014, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014. (sem grifos no original)

No âmbito do Poder Executivo, a partir da edição da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 6/2013, que promoveu alterações na IN SLTI/MPOG n. 2/2008, foi recomendada aos órgãos integrantes e/ou vinculados à Presidência da República, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de procedimentos com vistas à manutenção de conta vinculada em contratos de serviços de mão de obra terceirizada, como forma de garantir o adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas, consoante o disposto na Súmula n. 331 do TST, acima mencionada.

Com a edição da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sua adoção tornou-se facultativa, no âmbito do Poder Executivo.

Para efeitos deste Manual, consideram-se:

- I conta vinculada: conta aberta em banco público oficial que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços terceirizados ao Tribunal;
- II resgate: a devolução de valores retidos em conta vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas sociais e trabalhistas ao empregado;
- III movimentação direta para a conta bancária do empregado: a transferência de valores da conta vinculada, diretamente para a conta dos empregados, após a solicitação da Contratada;
- IV contratada: pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com o
 Tribunal para prestação de serviços terceirizados;
- V encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado contratado pela empresa e a serviço do STJ;
- VI TRCT: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- VII GPS (Guia da Previdência Social): documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais a ser utilizado pela empresa;
- VIII SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social): aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal,

que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

IX – GRF (Guia de Recolhimento do FGTS): guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, sendo gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do Protocolo de Conectividade Social;

 X – Protocolo de Conectividade Social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XI – GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social): guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

XII - RAT: Risco Ambiental do Trabalho;

XIII - FAP: Fator Acidentário de Prevenção;

XIV – Termo de Cooperação Técnica: instrumento que definirá os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta vinculada junto à instituição bancária;

XV – Mão de obra rsidente: aquela em que os serviços são realizados na dependência do órgão contratante e, concomitantemente, haja indicação do perfil e dos requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e fixação do valor do salário a ser pago ao referido profissional.

3. PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O que é conta vinculada?

A conta vinculada é uma forma de pagamento diferida, destinada especificamente ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, portanto, não se constitui em um fundo de reserva.

É um instrumento contábil que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

3.2 Quais órgãos estão obrigados a abrir conta vinculada para seus contratos?

Inicialmente, com o advento da Resolução CNJ n. 98/2008 e, posteriormente, a Resolução CNJ n. 169/2013, somente órgãos do poder judiciário estariam obrigados a abrir a conta vinculada, com a finalidade de resguardar verbas trabalhistas dos empregados.

E a partir da vigência da IN SEGES/MG n. 5/2017, aos órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG tornou-se facultativa sua adoção.

3.3 Quais contratos estão sujeitos à retenção de valores e depósito em conta vinculada?

A resolução CNJ n. 169/2013 especifica em seu artigo primeiro que a retenção de valores deve recair sobre empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, a qual deverá ser depositada em conta vinculada aberta exclusivamente em banco público oficial. Ou seja, se houver mão de obra residente haverá necessidade de utilização da conta vinculada.

3.4 Há obrigação de a administração reter em conta vinculada quando se tratar de contrato por resultado?

SIM. Conforme especificado na questão acima, sempre que houver prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, haverá necessidade de utilização da conta vinculada.

Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 169/2013, em seu artigo 9º, dispõe que deverá ocorrer a retenção e o depósito em conta vinculada dos valores referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no artigo 4º serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, **independentemente da unidade de medida contratada,** ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc. (grifos nossos)

Verifica-se dessa forma que mesmo que a contratação seja por resultado, se houver utilização de mão de obra residente persiste a exigência da adoção da conta vinculada.

3.5 Quais os encargos trabalhistas que devem ser provisionados?

- férias:
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

3.6 Quais os índices e percentuais a serem contingenciados?

Os percentuais serão estabelecidos em cada contrato, entretanto, as normas que dispõe sobre o tema estabelecem as seguintes variações para os percentuais a serem contingenciados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a remuneração.										
VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00º										
Título		egimes de Itação	Optantes o	lo SIMPLES	Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta					
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 2/2008 MPOG:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
RAT:	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%	14,30% 0,50%	19,80% 6,00%				
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%				
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%				
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%				
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%				
Incidência do Módulo 4.1 (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições) sobre férias +1/3 e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%				
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias +1/3 e 13º salário,	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%				
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%				
Taxa bancária da conta vinculada										
Total a contingenciar										

3.7 O que é resgate da conta vinculada?

É a devolução de valores retidos em conta vinculada, via ordem bancária, quando a Contratada comprova ter efetuado os pagamentos das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG n. 13, de 27 de setembro de 2017, que trata do assunto, em consonância ao que prescreve o inciso I do artigo 12 da Resolução CNJ n. 169/2013

3.8 O que é movimentação (depósitos) da conta vinculada?

É a transferência de valores da conta vinculada, via ordem bancária, diretamente para a conta dos empregados, após a solicitação da contratada, que deverá comprovar o pagamento de verbas trabalhistas, conforme prescreve a referida IN, que versa sobre o tema, em consonância ao que prescreve o inciso II do artigo 12 da Resolução CNJ n. 169/2013.

3.9 Quais regras devem estar previstas no Edital e na Minuta de contrato?

Os Editais e as minutas de contrato deverão conter que:

- **1)** A retenção em conta vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.
 - 2) Os percentuais de retenção serão os constantes da tabela abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a remuneração.										
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%									
Título		egimes de Itação	Optantes o	io Simples	Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta					
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 2/2008 MPOG:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
RAT:	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%	14,30% 0,50%	19,80% 6,00%				
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%				
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%				
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%				
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%				
Incidência do Módulo 4.1 (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições) sobre férias +1/3 e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%				
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias +1/3 e 13º salário,	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%				
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%				
Taxa bancária da conta vinculada										
Total a contingenciar										

- 3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da contratada.
- **4)** Os valores referentes à abertura da conta vinculada, à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.
- **5)** Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- **6)** O resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 será autorizado pelo STJ, desde que a contratada comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do STJ, e que apresente:

I - no caso de férias:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) aviso prévio de férias;
- c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;
- d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento depósito bancário;
- e) relatório RE Relação de Trabalhadores: relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip resumo do fechamento empresa FGTS;
- f) relatório GRF: guia de ercolhimento do FGTS e comprovante de pagamento da GRF;
- g) relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) relatório GPC: guia da Previdência social GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- i) protoloco de envio de arquivos conectividade social;
- II no caso de décimo terceiro salário:
- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina;
- b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
- c) comprovante de pagamento do 13;
- d) relatório RE relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip resumo do fechamento empresa FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): guia de recolhimento do FGTS GRF e comprovante de pagamento da GRF; f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);

- g) relatório RE relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
- h) relatório de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);
- i) relatório GPS (competência 13): guia da Previdência Social GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).

III - no caso de rescisão:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de "titular";
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho TRCT;
- c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;
- f) demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip resumo do fechamento Empresa FGTS;
- j) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS GRF e j.2) comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

- I) relatório GPS: guia da Previdência Social GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.
- **7)** A movimentação dos recursos da conta vinculada, diretamente para a conta bancária dos empregados, será autorizada pelo STJ, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do STJ e que apresente, por empregado, os documentos a seguir relacionados:
 - I no caso de férias: planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a ser movimentado, aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.
 - II no caso de 13º salário: planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado, folha de pagamento do 13º salário.

A empresa deverá apresentar a documentação necessária para a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis da data prevista para a liberação, para que haja tempo hábil de análise e autorização do STJ, observando os prazos dispostos na Resolução CNJ n. 169/2013 e na legislação trabalhista.

- 8) Caso a solicitação seja apresentada fora do prazo acima especificado ou com a documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido, e o pagamento aos empregados deverá ser efetuado diretamente pela contratada com possibilidade de solicitação posterior de resgate dos valores comprovadamente quitados.
- **9)** No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o STJ e a contratada, com dispensa dos empregados, e pagamento das verbas rescisórias pela empresa, o resgate dos valores será autorizado pelo STJ, desde que a contratada apresente:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta-depósito vinculada;
- b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) valor do 13º salário proporcional;
- e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;
- f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.
- **10)** Na hipótese do item 9, rescisão ou término da vigência do contrato, com dispensa dos empregados, eventual saldo existente na conta vinculada, após as restituições devidas, deverá permanecer provisionado por 02 (dois) anos.
- 11) No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o STJ e a contratada, sem dispensa dos empregados, as restituições ou movimentações deverão ocorrer à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o Tribunal e a empresa.
- 12) Na hipótese do item 11, rescisão ou término de vigência do contrato, sem dispensa de empregados, se houver saldo na conta vinculada, após os resgates devidos ou as movimentações diretas para conta dos empregados, o montante deverá ser transferido para a contratada após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo
- **13)** A contratada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do STJ, entregar ao banco a documentação necessária para a abertura da conta vinculada e assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do STJ.
- **14)** Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta vinculada contidos nos anexos I, II, III,

VI e VIII do Termo de Cooperação Técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.

15) No primeiro e no último mês de vigência do contrato, a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e décimo terceiro salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

II. ABERTURA DA CONTA VINCULADA

3.10 A conta vinculada poderá ser aberta em qualquer banco, público ou privado?

Não. Conforme Art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, a conta vinculada deverá ser aberta em banco público oficial, que celebre Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal, no qual conste as regras para abertura e movimentação junto a instituição.

3.11 Existe indicação de quais bancos públicos deverão ser usados para a abertura da conta vinculada?

Não. Segundo a Resolução CNJ n. 169/2013, a conta poderá ser aberta em qualquer banco público, devendo-se atentar para a existência de Termo de Cooperação Técnica entre a entidade e o órgão (STJ).

3.12 Atualmente, quais os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada?

Após a assinatura do contrato com mão de obra alocada, as unidades do Superior Tribunal de Justiça e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais
 SAGAV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após ciência da assinatura do contrato, enviará à empresa contratada o documento específico que lhe possibilitará solicitar a abertura da conta vinculada no banco conveniado;
- b) a Contratada, no prazo de 20 dias de sua notificação pela SAGAV, deverá comparecer ao banco conveniado para entregar a documentação necessária para abertura da conta vinculada e assinar o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como movimentar valores da respectiva conta;
- c) o banco conveniado procederá à abertura da conta vinculada e oficiará o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.

III. REMUNERAÇÃO DA CONTA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO

3.13 Os valores destinados a conta vinculada serão atualizados ou remunerados de alguma forma?

SIM. Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro de maior rentabilidade definido no temo de cooperação técnica, desde que resguardada a liquidez diária dos recursos contingenciados.

3.14 Qual o setor responsável por efetuar o cálculo dos valores a serem retidos em conta vinculada?

Cabe à Secretaria de Administração realizar os cálculos dos valores a serem retidos mensalmente em conta vinculada, considerando os percentuais indicados no Anexo I da IN STJ n. 13/2017, e constantes no contrato firmado com a contratada.

3.15 Sobre qual rubrica deverá recair o cálculo para retenção à conta vinculada?

O cálculo deve recair sobre a remuneração (Salário + Adicionais) dos empregados, tendo em vista que esta é a fonte de incidência das rubricas especificadas no Artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013.

3.16 Em que momento é realizado o cálculo dos valores a serem retido mensalmente?

No momento da contratação ou do aditamento do contrato a Secretaria de Administração realizará os cálculos dos valores a serem retidos mensalmente considerando os percentuais indicados no anexo da instrução normativa do STJ.

Entretanto, sempre que houver mudança no quantitativo dos postos efetivamente ocupados, o gestor do contrato deverá elaborar planilha com o cálculo do valor a ser retido em conta vinculada, considerando o novo quantitativo de postos de cada categoria, efetivamente ocupados no mês em análise, e encaminhar para a Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF juntamente com a fatura mensal.

3.17 Como a Secretaria de Orçamento e Finanças atuará em relação às retenções de valores para a conta vinculada?

A retenção será realizada no mesmo momento que ocorrer o pagamento da fatura de cada contrato, nas seguintes formas:

- a) de acordo com o valor constante do contrato quando não houver alteração do quantitativo de postos efetivamente ocupados, na forma calculada pela SAD;
- b) conforme cálculos efetuados pelo gestor do contrato quando o quantitativo de postos efetivamente ocupados for diverso do contratado.

3.18 Como a SAD será informada se há saldo suficiente para resgate ou movimentação da conta vinculada?

Sempre que julgar necessário, a SAD solicitará à SOF o saldo da conta vinculada objeto do resgate ou movimentação.

3.19 Quais os prazos de cada unidade para restituição (resgate) ou movimentação de valores retidos em conta vinculada?

- a) após o recebimento do pedido de resgate ou de movimentação de saldo existente em conta vinculada e a respectiva documentação, o gestor do contrato terá 5 dias úteis para instrução do pleito, ou seja: confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestaram serviços nas dependências do órgão no período sob análise e efetuar os cálculos dos valores a serem restituídos;
- b) O processo com o pedido será encaminhado à SAD, que deverá conferir a documentação e os cálculos efetuados pelo gestor do contrato e autorizar o resgate ou movimentação dos valores no prazo de até 8 dias úteis.
- c) A SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores da conta vinculada em 2 dias úteis, a contar do recebimento da autorização

IV. OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE E DA MOVIMENTAÇÃO

Durante a Vigência do Contrato

3.20 Quais os documentos exigidos para comprovação do pagamento de férias e 1/3 constitucional para fins de solicitação de resgate?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) aviso prévio de férias;
- c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;
- d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento depósito bancário;
- e) relatório RE Relação de Trabalhadores: relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip resumo do fechamento empresa FGTS;
- f) relatório GRF: guia de ercolhimento do FGTS e comprovante de pagamento da GRF;
- g) relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) relatório GPS: guia da Previdência social GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- i) protoloco de envio de arquivos conectividade social;

3.21 Quais os documentos exigidos para comprovação do pagamento de 13º salário, para fins de solicitação de resgate?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina;
- b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
- c) comprovante de pagamento do 13;

- d) relatório RE relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip resumo do fechamento empresa FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): guia de recolhimento do FGTS GRF e comprovante de pagamento da GRF;
- f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);
- g) relatório RE relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
- h) relatório de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);
- i) relatório GPS (competência 13): guia da Previdência Social GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).
- 3.22 Quais os documentos exigidos para solicitação de movimentação de valores retidos em conta vinculada para pagamento de férias e 1/3 de férias diretamente para conta bancária do empregado?
 - I no caso de férias:
 - a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a ser movimentado;
 - b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.
- 3.23 Quais os documentos exigidos para solicitação de movimentação de valores retidos em conta vinculada para pagamento do 13º salário diretamente para conta bancária do empregado?

- I no caso de 13º salário:
- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;
- b) folha de pagamento do 13º salário.

3.24 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do contrato administrativo, quais os documentos exigidos para a realização do resgate?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de "titular";
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho TRCT;
- c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano:
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;
- f) demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip resumo do fechamento Empresa FGTS;
- j) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS GRF e comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

- I) relatório GPS: guia da Previdência Social GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

3.25 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do contrato administrativo, quais os documentos exigidos para a realização de movimentação direta para conta dos empregados?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta-depósito vinculada;
- b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) valor do 13º salário proporcional;
- e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;
- f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho..

3.26 Quando forem resgatados ou movimentados valores referentes ao 13º ou férias

+ 1/3 pode haver devolução relacionada à incidência previdenciária e FGTS sobre essas rubricas?

SIM. Quando do resgate de valores retidos em conta vinculada à contratada, será também restituído o valor referente à incidência previdenciária e FGTS relacionado à cada rubrica.

Quando houver movimentação de valores diretamente para a conta dos empregados posteriormente poderá ser solicitado pela contratada o resgate referente à incidência previdenciária e FGTS, sendo nesse caso, necessário solicitar a documentação comprobatória de sua quitação.

3.27 No caso de movimentação de valores diretamente para conta bancária do empregado, qual o prazo para solicitação da empresa contratada?

A empresa deverá apresentar a documentação necessária para movimentação dos recursos, com antecedência mínima de 22 dias úteis da data prevista para ocorrência do fato gerador ensejador da movimentação, a fim de que haja tempo hábil de análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos na Resolução CNJ 169/2013 e na legislação trabalhista.

Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

Na hipótese acima, o pagamento das verbas trabalhistas deverá ser efetuado diretamente pela contratada, que posteriormente poderá solicitar o resgate dos valores comprovadamente quitados.

3.28 Caso o valor a ser movimentado para conta dos empregados seja superior ao retido em conta vinculada referente àquela rubrica como a Administração deve proceder?

Somente haverá movimentação direta para conta dos empregados caso haja valor suficiente retido em conta vinculada. Caso contrário, a contratada deverá efetuar o pagamento aos empregados e posteriormente solicitar o resgate dos valores provisionados e comprovadamente quitados.

Após a Vigência do Contrato

3.29 Quais os procedimentos a serem adotados para resgate dos valores após o fim do contrato?

I. no caso de rescisão ou término da vigência do contrato, com dispensa dos empregados, e pagamento das verbas rescisórias pela empresa, o resgate dos valores será realizado via ordem bancária, desde que a contratada apresente:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de "titular";
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho TRCT;
- c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho TQRCT, para líquido do Termo de Rescisão;
- f) demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip resumo do fechamento Empresa FGTS;
- j) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS GRF e comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- I) relatório GPS: guia da Previdência Social GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.
- II. .No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados, as restituições ou movimentações deverão ocorrer à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contigenciadas, observando-se a apresentação da documentação exigida nos itens 3.20, 3.21, 3.22 e 3.23, para resgate e movimentação, respectivamente, conforme Consulta CNJ n. 2816-91.2014.2.00.0000.

3.30 Caso haja saldo na conta vinculada, após as movimentações ou resgates devidos, como deverá ser feita a restituição dos valores retidos no momento da finalização do contrato com mão de obra alocada no STJ?

Há duas situações possíveis:

- a) no caso de término da vigência do contrato ou de sua rescisão, com dispensa dos empregados, se, após o resgate ou movimentação dos valores à Contratada, ainda assim, restarem valores na conta vinculada, o montante deverá permanecer provisionado por dois anos na forma da Consulta CNJ n. 3408-38.2014.2.00.0000.
- b) No caso de término da vigência do contrato ou sua rescisão, sem dispensa dos empregados, se houver saldo na conta vinculada, após as movimentações ou resgates devidos, o montante deverá ser transferido para a contratada após 5 anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, conforme orientação contida na Consulta CNJ n. 2928-26.2015.2.00.0000.

3.31 A empresa poderá solicitar resgate referente ao substituto?

NÃO. A retenção em conta vinculada é efetuada com base no posto de trabalho, desta forma a restituição deverá ser feita somente ao titular do posto.

3.32 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá solicitar a movimentação da multa do FGTS diretamente para a conta do empregado?

NÃO. Tendo em vista que o §1º do artigo 18 da Lei n.8.036/1990 determina que, a multa do FGTS seja depositada, pelo empregador, diretamente na conta do Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço

3.33 A contratada poderá apresentar outros documentos comprobatórios de quitação das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias distintos daqueles constantes deste Manual?

SIM. Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos que comprovem a quitação das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias que não aqueles citados neste Manual.

4 PASSO A PASSO PARA:

4.1 Abertura da conta vinculada:

- I. a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais SAGAV enviará à Contratada, no prazo de 2 dias úteis, após a ciência da assinatura do contrato, o documento específico que lhe possibilitará solicitar a abertura da conta vinculada no banco conveniado;
- II. a Contratada, no prazo de 20 dias de sua notificação pela SAGAV, deverá entregar ao banco conveniado a documentação necessária para abertura da conta e assinar o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como movimentar valores da respectiva conta;
- III. o banco conveniado procederá à abertura da conta vinculada e oficiará o Tribunal na forma e no prazo consignados no termo de cooperação técnica.

4.2 Retenção dos valores na conta vinculada:

- I. a SAD elaborará as planilhas com os percentuais e os valores monetários a serem retidos mensalmente conforme ANEXO II;
- II. a SOF efetuará as retenções quando da efetivação dos pagamentos mensais;
- III. Sempre que houver mudança no quantitativo dos postos efetivamente ocupados o gestor do gestor do contrato deverá realizar o cálculo a ser retido e encaminhar para a SOF juntamente com a fatura mensal.

4.3 Liberação de férias da conta vinculada:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação do pagamento do benefício e concessão do direito;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO III.
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá autorização para liberação do recurso solicitado.
- IV. Após autorização emitida pela SAD, a SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores retidos em conta vinculada.

4.4 Liberação de 13º da conta vinculada:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação do pagamento do benefício;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO IV.
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá autorização para a liberação do recurso solicitado;
- IV. Após autorização emitida pela SAD, a SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores retidos em conta vinculada.

4.5 Liberação de rescisão da conta vinculada durante a contratação:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação do pagamento do benefício;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO V
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá autorização para a liberação do recurso solicitado.
- IV. Após autorização emitida pela SAD, a SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores retidos em conta vinculada.

4.6 Liberação de rescisão da conta vinculada após a contratação:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação de pagamento do benefício;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO V
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá a autorização para a liberação do recurso solicitado;

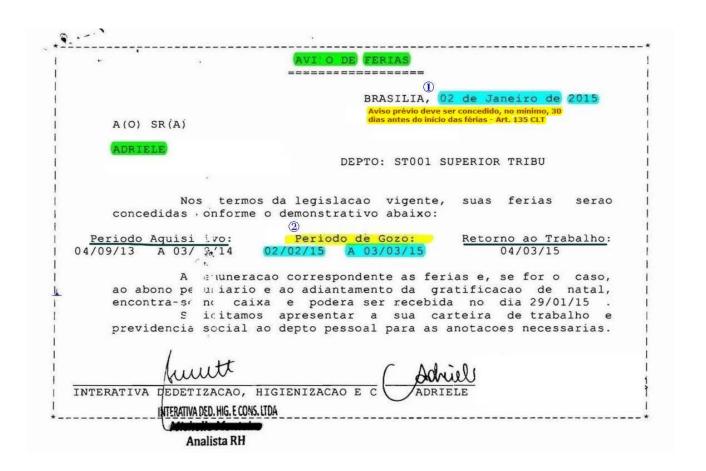
IV.								solicitará	á ao	banco	público) a
	libera	ção do	s valor	es ret	idos er	n conta	a vincula	ıda.				

ANEXO I – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

I. Férias

Documentação a ser analisada para liberação da retenção em conta vinculada relativa a <u>férias</u> - Figuras de 01 a 11.

Fig.01 - Aviso de Férias



- ①→ Aviso de férias deve ser concedido com no <u>mínimo 30 dias</u> antes do início do período de gozo do benefício. Este documento deve estar datado, conter nome do empregado, período aquisitivo, período de gozo e data de retorno ao trabalho.
- (2)→ Período de gozo das férias é em dias corridos, conforme art. 130 da CLT.

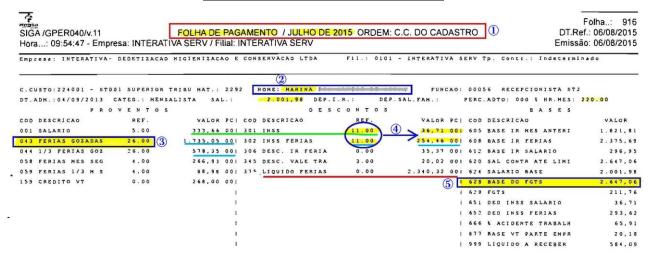
<u>Obs</u>: As figuras de 0<u>2 a 12</u> estão correlacionadas e referem-se à documentação das férias de um empregado, a título de exemplificação.

Fig. 02 - Recibo de Férias

+									
RECIBO DE FERIAS									
Nome do Empregado: MARINA									
PROVENTOS DESCONTOS									
043 FERIAS GOZADAS 2.001,98 302 INSS FERIAS	293,62 35,37								
Total Proventos: 2.669,31 Total Descontos:	328,99								
Recebi da: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C Estabelecida a SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E, 01 - Cep: 71736205 Cidade: BRASILIA - UF: DF em BRASILIA , 02 de Julho de 2015 a importancia d	e E								
DOIS CENTAVOS.****) DOIS CENTAVOS.****) que me paga adiantadamente por motivo das minhas ferias regulamentares , ora concedidas que vou gozar de acordo com a descricao acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitacao.									
BRASILIA, 02 de Julho de 2015									
Assinatura do Empregado: Maura									

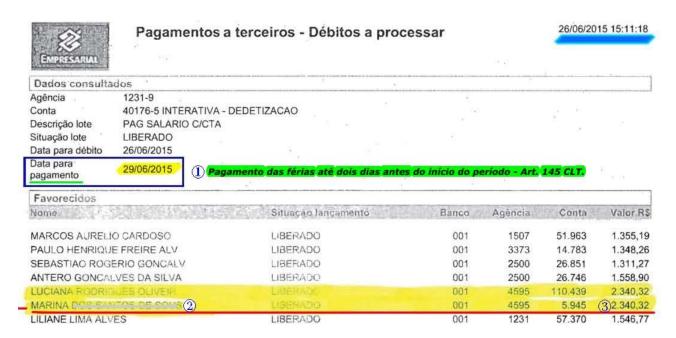
- ①→ No Recibo de Férias a data de início do gozo das férias deve ser conferida para verificação quanto ao pagamento da remuneração <u>até dois dias antes</u> do início do respectivo período, nos termos do art. 145 da CLT (conferir com item 01 da figura 03).
- 2 → O valor líquido da remuneração de férias que conste no Recibo de Férias deve ser igual ao pagamento efetuado ao trabalhador (conferir com item 03 da figura 03).

Fig. 03 - Folha Fiscal (pagamento)



- (1)→ A Folha Fiscal (ou de pagamento) deve ser correspondente ao mês competência das férias.
- ②→ Nome do empregado deve constar completo e legível.
- ②→ Quantidade de dias de férias no mês de início do período (no ex. férias iniciou dia 06/07/2015 item 01 fig. 02); 26 dias pois a contagem é em dias corridos e julho tem 31 dias (26 férias + 05 salário = 26 dias).
- ④ → A alíquota de contribuição do INSS em 2015 era de 11% para esta faixa salarial. O total de dedução R\$ 291.17 referente a 05 dias de salário (R\$ 36,71) e 26 de férias (R\$ 254,46), deve constar do Relatório GFIP/SEFIP item 05 figura 05.
- ⑤ → A base de cálculo do FGTS (R\$ 2.647,06) equivale ao somatório de R\$ 333,66 (05 dias salário), R\$ 1.735,05 (26 dias férias) e (R\$ 578.35)1/3 de férias. A alíquota é de 8% que corresponde a R\$ 211,76. Esse valor deve ser igual ao do item 06 da figura 05.

Fig. 04- Comprovante de pagamento de férias



- (1)→ A data do pagamento deve ser no máximo até dois dias antes do início do gozo das férias.
- 2 Nome do empregado deve constar como nos demais documentos referentes a férias.
- ③→ O valor do crédito/pagamento ao empregado deve ser igual ao da remuneração líquida das férias.

Fig. 05 - Relatório GFIP/SEFIP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 07/08/2019 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015) HORA: 08:12:55 PÁG : 0058/0270

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

3 858300022665 254901801501 807583180807 505893500014

2 COMP: 07/2015 COD REC: 150 TOMADOR/OBRA: STJ SUPERIOR	COD GPS: 21	100 FPAS: 515 C	OUTRAS ENT: 0	115 SIMPLES:	1 RA	r: 3.0	INSCRIÇÃO: 05.0 FAP: 0.86 RAT INSCRIÇÃO: 00.4	AJUSTADO: 2.58
NOME TRABALHADOR		PIS/PASE	P/CI	ADMISSÃO	CAT OC	OR DAT	TA/COD MOVIMENTAÇÃO	сво
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV	SOC CONT	RİB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
16		BASE CÁL PREV SOCIAL						
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS		124.96050.		04/09/2013	01		100100000000000000000000000000000000000	04101
2.215,98	0,00		0,00	199,43			177,28	. 0,00
MARIA APARECIDA DOS SANTOS		127.20512.			. 01			04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,16	0,00
MARIA CRISTINA MARQUES		163.81742.		04/09/2013	01			04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,15	0,00
MARIA LUCIA MAGALHAES DE O		127.22982.		04/09/2013	01		10/200	04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,16	0,00
MARIANA DOS SANTOS MARTINS		153.78039.		04/09/2013	01			04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,15	0,00
MARILENE APARECIDA BOREL D		125.88614.		. 04/09/2013	01			04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,16	0,00
MARILIA OLIVEIRA VILAS BOA	0,00	123.09919.		17/10/2013	01		70	04221
2.647,06	0,00		0,00	291,17	2.7		211,77	0,00
4 MARINA		124.97903.		04/09/2013	01			04221
2.647,06	0,00		0,00	<u>5</u> 291,17	-		<u>6</u> 211,77	0,00
MARISETE ANDRADE COUTO		125.28564.		04/09/2013	01		conservations.	04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,16	0,00
MARIZA SANTOS NUNES	2.22	163.72023.		10/12/2014	01			04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,15	0,00
MARLI GOMES MACEDO DE SOUZ		123.04962.		15/10/2013	01			04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,16	0.00
MATHEUS MORAES SILVA		164.41218.		14/05/2014	01			04221
2.090,96	0,00		0,00	188,18			167,27	0,00
MICHELLE FERREIRA HOLANDA		132.10272.		04/09/2013	01			04221
.2.001,98	0,00		0,00	180,17	0.0		160,16	0,00
MICHELLE PAIORLLA ALVES BE		129.50492.		04/09/2013	01			04221
2.001,98	0,00		0,00	180,17			160,16	0,00
MIKELLE BARBOSA NUNES		131.12130.		04/09/2013	01			04221
2.001,98	0,00	,	0,00	180,17			160,16	0,00

- ①→ Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip contém informações relativas ao recolhimento de <u>FGTS</u> e Declaração à <u>Previdência Social</u>.
- ②→ Nome da empresa e o tomador, que deve ser o Superior Tribunal de Justiça. A competência deve ser a do mês do início das férias (ex. se as férias iniciarem em 30/08 a competência é do mês 08).
- ③→ Código numérico deve ser igual ao código de barras que consta na Guia de Recolhimento de FGTS (fig.7 item 5) e respectivo comprovante de pagamento (fig. 8 item 1).
- ♠ Nome do empregado deve constar completo e legível e abaixo o valor da remuneração no mês das férias.
- ⑤→ O campo indica o valor da contribuição previdenciária devida que no exemplo corresponde a 11% do valor da remuneração de férias, item 4.
- 6 Esse campo indica o valor a ser recolhido pelo empregador a título de FGTS e corresponde a 8% do valor do indicado no campo 4.

Fig. 06 - GFIP/SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa FGTS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRE GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012		MINISTÉRIO DA	FAZENDA - MP			HORA:	07/08/2015 08:12:54 0275/0276
		ABALHADORES CONSTAN UMO DO FECHAMENTO - FGTS	EMPRESA		801501 807583		
EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZAC: 3) COMP: 07/2015 COD REC: 150 TOMADOR/OBRA:	AO HIGIENIZACAO E C COD GPS: 2100 FPAS: 51	N° DE CONTROLE: AV	HBp8cK4F60000-1		4 n° arquivo: Inscrição:	FCqH071K	poo0000-0
LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CIDADE: BRASILTA	CONJUNTO 8 01 UF: DF	CEP: 71736-205 .	BAIRRO: NUCLEO BA	NDEIRANTE	CNAE PREPON	DERANTE:	7810800 7810800
MODALIDADE : "Branco"-RECOLHI	mento ao fots e declaração	à PREVIDÊNCIA		3	a.		
		FGTS - 8%				-	0.
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO REMUNERAÇÃO 13° SALARIO		2.827.224,77 5.593,89					
QUANTIDADE TRABALHADORES		2229					
VALORES DO FGTS DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/0	08/2015						
DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	: ENCARGOS	CONTRIB SOCI	AL	(5) TOTAL	RECOLHER
226.625,49	0,00	0,00		0,0	00		226.625,49

- 1 Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada para o FGTS.
- 2 O campo indica código numérico que deve ser idêntico ao do campo 5. da figura 7 (abaixo).
- (3) Considerando que o recolhimento de FGTS é realizado pelo regime de competência, o campo deve ser compatível com a competência das férias, no exemplo <u>07/2015</u>.
- ④ O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao campo 1. da figura 12.
- (5) Este campo indica o total a ser recolhido para o FGTS pela contratada e deve ser igual ao campo 4. da figura 7 (abaixo).

Fig. 07 - Guia de Recolhimento de FGTS



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS GERADA EM 07/08/2015 - 08:12:54

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZĂO SOCIALNOME INTERATIVA DEDETL	ZACAO HIGIENIZACAO	EC ①	·	02-000/TELEFONE (0061)33634744
03-FPAS 515	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO 2.832.818.66	0%-QTDE TRABALHADORES	07-ALIQUOTA FGTS
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 05.058.935/0001-42	11-COMPETÈNCIA ② (07/2015)	12-DATA DE VALIDADE 07/08/2015
13-DEPÓSITO	O + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	- 15-TOTAL A RECOL	HER (226 625 49)

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/08/2015

(a) (858300022665 254901801501 807583180807 505893500014)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



- ① O campo deve indicar, de forma legível, o nome da empresa contratada.
- ② A competência deve ser igual a do período de férias e as indicadas nos campos 2, da figura 5, e 3 da figura 6.
- 3 Data de validade deve ser observada em relação à data de quitação do pagamento.
- (4) "Total a Recolher" deve ser conferido em relação ao item 5. da figura 6.
- (5) Código de barras que deve ser idêntico ao demonstrado no comprovante de pagamento.

Fig. 08 - Comprovante de Pagamento GUIA FGTS



- ① Indica código de barras que deve ser verificado se confere com os códigos numéricos indicados nos seguintes campos: 3 da figura 5, 2 da figura 6 e 5 da figura 7.
- 2 Competência deve ser equivalente ao do período de férias, conforme indicado nas figuras anteriores.
- ③ O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 4 da figura 7 (anterior).

Fig. 09 - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social

MINISTÈRIO DA FAZENDA - MF					DATA: 07/08/2015 HORA: 08:12:54
GPIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TA	BELAS 34.0 (15/01/2015)				
COMPROVING DE D	ECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RE	coruen à preurna	MATE COURT D. A. ALPONO CHIMI	DARES P. MARIOS DOS	
(I) COMPROVAVIE DE D	ECHANÇÃO DAS CONTRIBUTÇÕES A RE	EMPRESA	VEIN SOCIAL E N GOTRAS ENTIT	DADES E FUNDOS FUN	FEMS
				(2) Nº (ARQUI	VO: FCgH071Kpoo0000-0
EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGI	ENIZACAO E C	Nº CONTROLE:	AVHBp8cK4P60000-1	INSCRIÇÃ	0: 05.058.935/0001-42
COMP: 07/2015 COD REC: 150 COL	O GPS: 2100 FPAS: 515 OUTF	AS ENT: 0115	SIMPLES: 1 ALIQ RAT	T: 3,0 PAP: 0,8	RAT AJUSTADO: 2,58
TOMADOR/OBRA		grundstarr, Lear	AND THE RESIDENCE OF THE SECOND COMME	TNSCRICĀ	O1
LCGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO			BAIRRO: NUCLEO BANDEIR		
CIDADE: BRASILIA		CPD - 71734 - 305	TELEPONE: 0061-336347		DERANTE: 7810800 7810800
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	\$15	. 620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	247,111.91	0.00	0.00	0.00	247.111.91
Contribuintes Individuais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
EMPRESA	, , , , ,			-,	
Empregados/Avulsos	568.884,12	0,00	0.00	0,00	560.684,12
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00
RAT	73.385,83	0,00	0,00	0,00	73.385,83
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00		0,00	0.00
Adicional Cooperativas	0.00	0,00	0,00	0.00	0.00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Evento Desportivo/Pacrocínio	0.00	0,00		0,00	0.00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00
(-) Retenção Lei 9.711/98	680.528,70	0,00		0,00	680.528,70
(-) Sal. Família/Sal. Macernidade	40.727,86	0,00		0.00	40.727.86
(-) Compensação	0,00	0,00		0,00	0.00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIA	AL 168.125,30	0.00	0,00	0.00	168.125,30
OUTRAS ENTIDADES	164.976,20	0.00	0,00	0.00	164.976.20
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	- / -	0,00	. 0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	164.976,20	0,00	0,00	0.00	164.976,20
TOTAL A RECOLHER	333 101,50	0.00	0.00	0.00	333.101,50

^(*) Os valores de retenção, salário famúlia/galário-muternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abstidos.

- ① Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada a título de contribuições previdenciárias.
- ② O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao campo 1. da figura 12.
- (3) A competência deve ser a do período de férias e idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores.
- (4) Este campo indica o total a ser recolhido de contribuições previdenciárias pela contratada e deve ser igual ao campo 3. da figura 10 (abaixo).

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GEIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUIEMICRÉDITO(S) PASSIVEI(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ÁTIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIRMATO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.810/60.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA,
ASSUME INTEGNAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONPESSADO, PICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS MESTE INSTRUMENTO,
AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

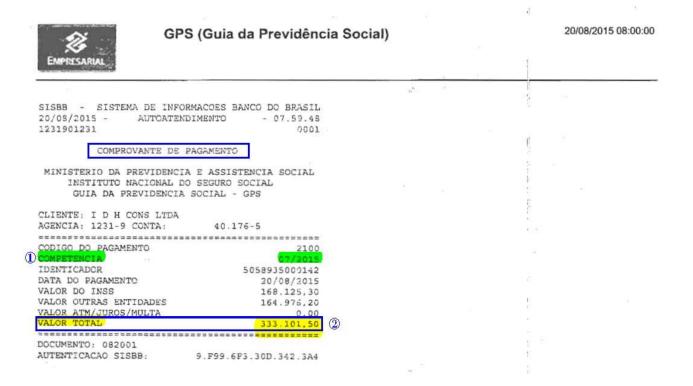
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TREXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTION NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTENIORES.

Fig. 10 - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS

1	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	4 COMPETÊNCIA	07/2015
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		05.058.935/0001-42
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL	A PERSON AND A PERSON OF THE SANCTON	6 - VALOR INSS	168.125,30
INTERATIVA DEDETIZAÇAO HIGIENIZAÇAO E CONSERVAÇAO LTDA SIBS QD 02 CJ E LT 01 NUCLEO BANDEIRANTE		7-	
(061) 3363-4744		8-	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/08/2015	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	164.976,20
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	333.101.50

- ①A competência deve ser a do período de férias e idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores.
- ② O código identificador a ser verificado deve corresponder ao CNPJ da contratada (empregador).
- ③ "Total a Recolher" deve ser conferido em relação ao item 4. da figura 9.

Fig. 11 - Comprovante de Pagamento da Guia GPS



- ① Competência deve ser equivalente ao do período de férias, conforme indicado nas figuras anteriores.
- 2 O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 3 da figura 10 (anterior).
- Obs. O identificador localizado abaixo da competência deve corresponder ao CNPJ da contratada

Fig. 12 - Protocolo de Conectividade Social

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:85233633191,

Seu arquivo GFIP072015.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/08/2015 às 08:14:41.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F24040404040404040CF5C70F6C024E212...

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento bela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:

INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LT DA:85233633191

Inscrição Transmissor:

05.058.935/0001-42

Responsável:

INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENI

Inscrição Responsável: 05.058.935/0001-42

Competência:

07/2015

Base de Processamento:

BR - Brasilia

Código de Recolhimento:

150

Contato:

IZAIAS JUNIO VIEIRA

Telefone:

006133634744

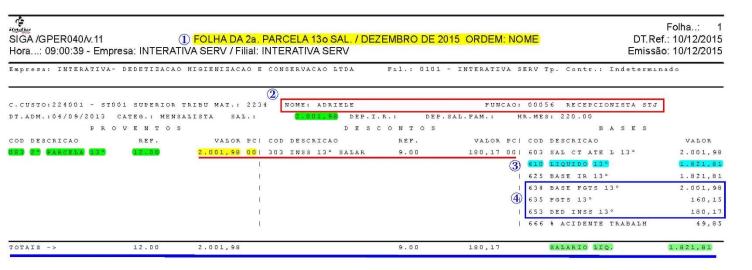
Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

① O "NRA" é o número de identificação do arquivo transmitido para a Caixa Econômica Federal, por meio sistema Conectividade Social, e deve ser conferido em relação aos seguintes itens: 4 da figura 6 e 2 da figura 9.

II. 13º SALÁRIO

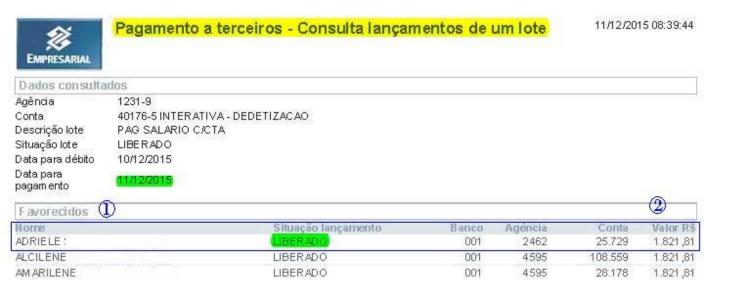
Documentação a ser analisada para liberação da retenção em conta vinculada relativa ao 13º salário - Figuras de 01 a 12.

Fig.01 – Folha de Fiscal / Pagamento do 13º salário



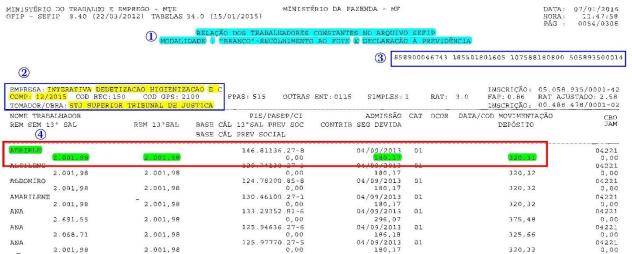
- ①→ A Folha Fiscal (ou de pagamento) deve ser correspondente ao mês competência do pagamento do 13º salário.
- ②→ A Folha Fiscal deve conter nome do empregado, função e valor do salário base referente ao 13º salário.
- ③→ Valor líquido do 13º salário é imprescindível para fins de verificação com o comprovante de pagamento / depósito bancário.
- ♠ Estes campos informam o valor do salário base para aplicação da alíquota do FGTS (8% R\$ 160.15) e da contribuição do empregado para a previdência social (9% R\$ 180.17). O valor líquido do 13º equivale ao salário base deduzida a contribuição à previdência social (R\$ 2001.98 R\$ 180.17 = R\$ 1821.81).

Fig. 02 - Comprovante de Pagamento do 13º salário



- ①→ Nome do empregado deve constar completo de forma legível.
- ②→ Valor deve ser igual ao líquido informado na folha de pagamento (R\$ 1.821,81).

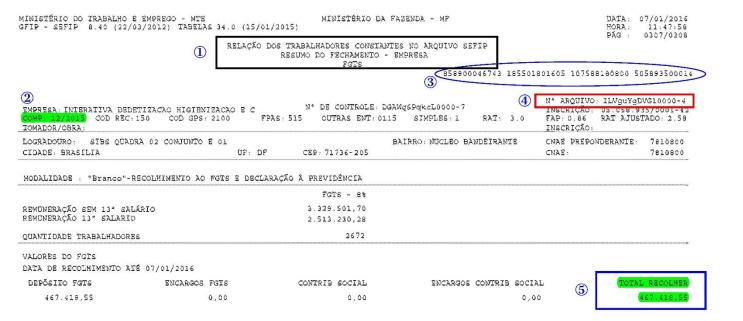
Fig. 03 - Relatório GFIP/SEFIP



①→ Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip contém informações relativas ao recolhimento de <u>FGTS</u> e Declaração à <u>Previdência Social</u>.

- ②→ Nome da empresa e o tomador, que deve ser o Superior Tribunal de Justiça. A competência para fins de comprovação do recolhimento do FGTS deve ser igual à da folha de pagamento. Para recolhimento de INSS deve ser gerado outro arquivo da competência 13.
- ③→ Código numérico deve ser igual ao que consta na Guia de Recolhimento de FGTS (fig.X item X) e respectivo comprovante de pagamento (fig. x item x).
- ♠ Nome do empregado deve constar completo e legível. Ademais, o arquivo deve conter o valor da remuneração do mês correspondente à folha fiscal (R\$ 2001,98), o valor do 13° salário (R\$ 2001,98), da contribuição ao FGTS no caso referente ao salário do mês e 13° (R\$ 320,31), e à previdência social (R\$ 180,17), referente ao salário do mês.

Fig. 04 – Relatório GFIP/SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa FGTS



- 1 Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada para o FGTS.
- (2) A competência deve ser equivalente à do documento da figura 3. imediatamente anterior.
- 3 O campo indica código numérico que deve ser idêntico ao do item 3. da figura imediatamente anterior.
- ④ O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao item 1 da figura 7.

(5) Este campo indica o total a ser recolhido para o FGTS pela contratada e deve ser igual ao item 2 da figura 5.

Fig. 05 - Guia de Recolhimento de FGTS



8.40

GFIP - SEFIP

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS GERADA EM 07/01/2016 - 11:47:58

01-RAZÃO SOCIALINOME INTERATIVA DEDETI.	02-DDD/TELEFONE (0061)33634744				
03-FPAS 04-S MPLES 0		05-RBMUNERAÇÃO 5.842.731,98	General services		
313	31:	3.042.731,30	2072	8	
08-CÓD RECOLHMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/ГІРО (8) (1 05.058.935/0001-42	11-COMPETÊNCIA 12/2015	12-DATA DE VALIDADE 07/01/2016	
F	1				
13-DEPÓSITI	0+ CONTRIBSOCIAL 467.	14-ENCARGOS 418,55	0,00 15-TOTAL A RECOL	467 418,55	
		VALOR FGTS A RECO	LHER ATÉ O DIA 07/01/20	16	

858900046743 185501801605 107588180800 505893500014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



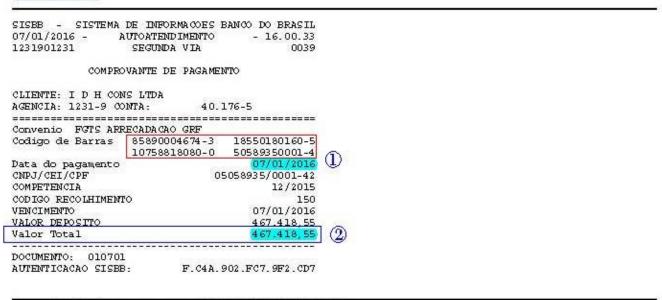
- 1 A competência deve ser igual à item 2. da figura 4 e também igual ao item 2 da figura 3.
- 2 "Total a Recolher" deve ser conferido em relação ao item 5. da figura 4.

Fig. 06 - Comprovante de Pagamento GUIA FGTS



Emissão de comprovantes

07/01/2016 16:00:40



Transação efetuada com sucesso por: J5478146 IZAIAS JUNIO MEIRA:

- 1 Indica código de barras que deve ser verificado se confere com os códigos numéricos indicados nos seguintes campos: 3 da figura 3, 3 da figura 4 e código de barras da figura anterior.
- 2 O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 2 da figura 5 (anterior).

Fig. 07 - Protocolo de Conectividade Social

CONECTIVIDADE SOCIAL



100

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA:85233633191,

Seu arquivo GFIP122015, zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/01/2016 às 11:58:11.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F24040404040404040D01CF2532D041D64...

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:85233633191 los crição Transmissor: 05.058.935/0001-42

Responsável: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENI

 Inscrição Responsável:
 05.058.935/0001-42

 Competência:
 12/2015

Competência: 12/2015
NRA: (LVguYgDVG180004)

Base de Processamento: BR - Brasilia

Código de Recolhimento: 150

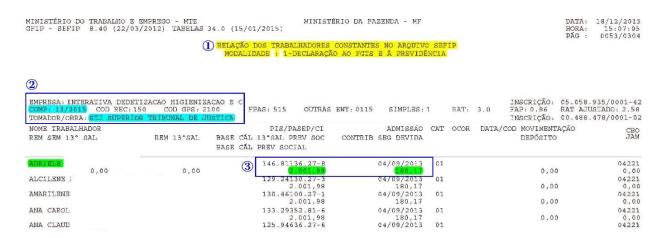
 Contato:
 IZAIAS JUNIO VIEIRA

 Telefone:
 006133634744

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

"NRA" é o número de identificação do arquivo transmitido para a Caixa Econômica Federal, por meio sistema Conectividade Social, e deve ser conferido em relação ao item 4 da figura 4.

Fig. 08 – Protocolo de Conectividade Social

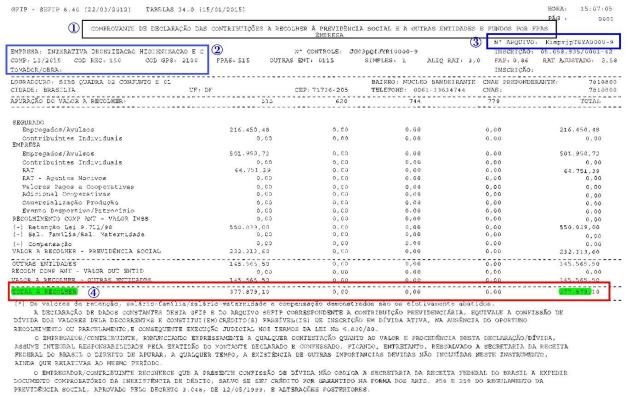


①→ Declaração ao FGTS e à Previdência (modalidade 1) - Deve ser utilizada nas situações em que

<u>não é recolhido o FGTS</u> devido no mês de competência, bem como para prestar informações à Previdência. A competência será 13 no caso da modalidade 1, pois as informações relativas ao FGTS constam na competência 12 (figura 3)

- ②→ Nome da empresa e o tomador, que deve ser o Superior Tribunal de Justiça.
- (3)→ Valor referente ao 13º salário e o respectivo valor de contribuição à previdência social.

Fig. 09 – Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social



- ① Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada a título de contribuições previdenciárias relativas ao 13º salário.
- (2) A competência deve ser idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores.
- (3) O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao campo 1. da figura 12.
- 4 Este campo indica o total a ser recolhido de contribuições previdenciárias pela contratada, referente ao 13º salário, e deve ser igual ao campo 3. da figura 10 (abaixo).

Fig. 10 - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GF		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2100 13/2015
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA		6 - VALOR INSS	05.058.935/0001-42 232.313,60
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA		7-	
(061) 3363-4744	01 NUCLEO BANDEIRANTE	8 -	36
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2015	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	145.565,50
inferior ao estipulado em	utilização de GPS para recolhimento de receita de valor Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor	10 - ATM/MULTAE JUROS	
inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	(377.879,10

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

- ① A competência deve ser a do período de férias e idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores. O código identificador a ser verificado deve corresponder ao CNPJ da contratada (empregador).
- ② "Total a Recolher" deve ser conferido em relação ao item 4. da figura 9.

Fig. 11 - Comprovante de Pagamento da Guia GPS



GPS (Guia da Previdência Social)

18/12/2015 15:39:16



- 1 Competência deve ser equivalente a indicada nas figuras anteriores.
- (2) O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 2 da figura 10 (anterior).

Fig. 12 - Protocolo de Conectividade Social

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA 85233633191,

Seu arquivo GFIP132015A.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 18/12/2015 às 15:58:55.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D00402D5A6F70449...

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:85233633191 Transmissor:

Inscrição Transmissor: 05.058.935/0001-42

INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENI Responsável:

Inscrição Responsável: 05.058.935/0001-42

Competência:

NRA: KimpripT6YA000 Base de Processamento: BR - Brasilia

Código de Recolhimento: 150

IZAIAS JUNIO VIEIRA Contato:

Telefone: 006133634744

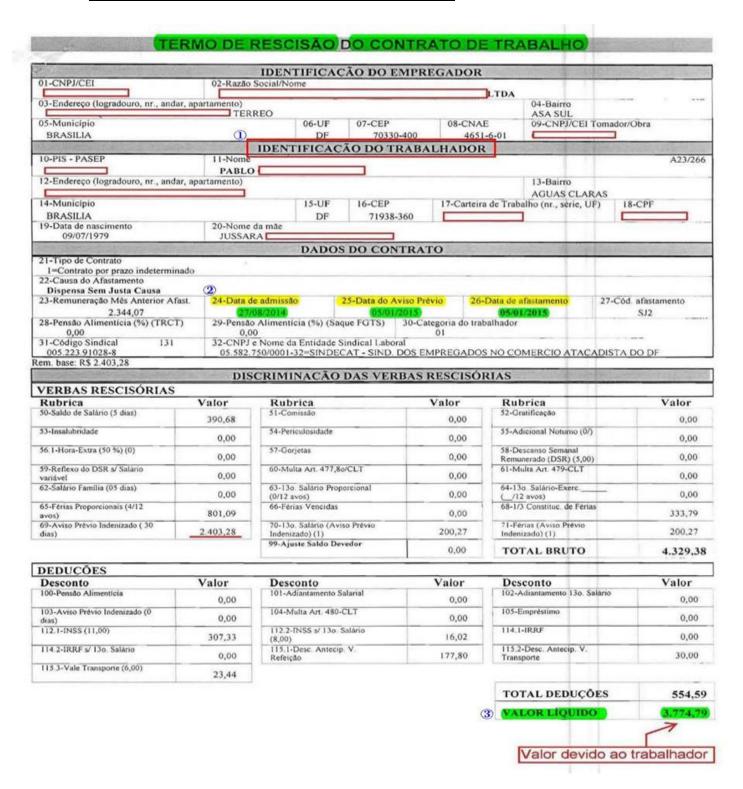
Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

(1) O "NRA" é o número de identificação do arquivo transmitido para a Caixa Econômica Federal, por meio sistema Conectividade Social, e deve ser conferido em relação ao item 3 da figura 9.

III. RESCISÃO

Documentação a ser analisada para liberação da retenção em conta vinculada relativa à rescisão – Figuras de 1 a 4.

Fig.01 – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho



①→ Identificação do trabalhador – deve ser verificado nome completo e legível.

- ②→ Dados do contrato de trabalho data de admissão, data de aviso prévio e data de afastamento devem ser base para cálculo dos valores retidos em conta vinculada.
- ③→ O valor líquido da rescisão é apenas referencial e <u>NÃO</u> representa o montante a ser liberado por empregado da conta vinculada. As verbas contingenciadas na conta vinculada são: férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e a multa sobre o saldo do FGTS.

Fig.02 - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho

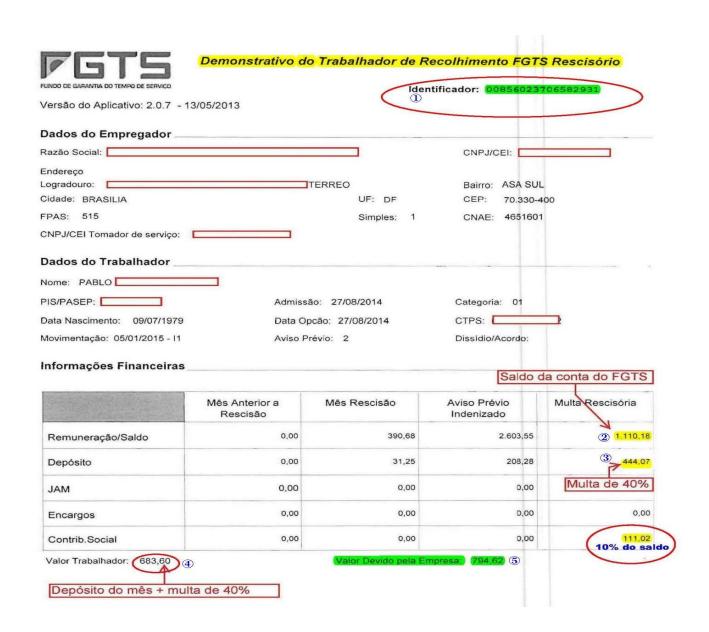


①→ Esse item informa a causa do afastamento que no exemplo é sem justa causa. No caso de demissão "com justa causa", o contratado também terá direito ao resgate das verbas <u>exceto</u> a multa

sobre o saldo do FGTS.

- ②→ Data de admissão deve coincidir com a informação da figura 04.
- 3 Data do afastamento deve ser igual a informada na figura 04.

Fig.03 – Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

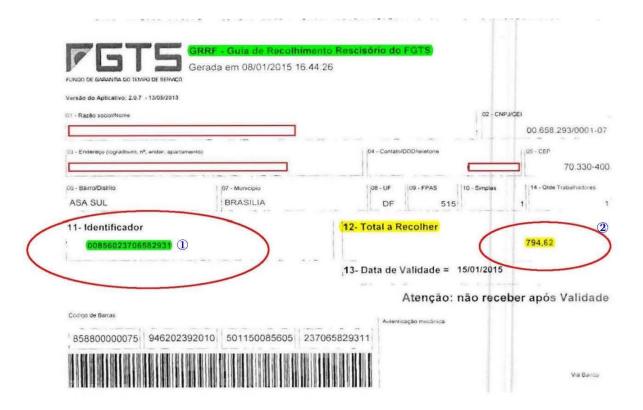


A GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, é a guia utilizada para o recolhimento das importâncias relativas à multa rescisória, aviso prévio indenizado, quando for o caso, aos depósitos do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, caso ainda não tenham sido efetuados, acrescidos das contribuições sociais, instituídas pela Lei Complementar nº. 110/2001, quando

devidas.

- ①→ Identificador código idêntico é impresso no comprovante de pagamento desta guia, a fim de vincular o recolhimento individual.
- (2)→ Item 2 representa o saldo total da conta de FGTS sobre o qual será calculada a multa de 40%.
- ③→ Item 3 representa a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, obrigatória no caso de demissão sem justa causa. Ressalvar que o valor a ser liberado é apenas o da multa de 40% mais os 10%?
- ♠ Este item representa o total de FGTS rescisório a ser adimplido ao trabalhador.
- S→ Valor total devido pelo empregador ao FGTS que representa o total devido ao trabalhador R\$ 683,60, acrescido de 10% de contribuição social R\$ 111,02.





- ①→ Identificador deve ser idêntico ao informado na figura 06.
- ②→ Item 2 representa o total a ser recolhido ao FGTS pelo empregador.

Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

ANEXO II - CÁLCULOS MÓDULO I - TOTAL MENSAL A RETER

Total Mensal a Reter Férias a Restituir 13º a Restituir Rescisão Inicio

ltem	Descrição	%	Valor a ser retido (R\$)				
iteiii	Descrição		Posto 1.1	Posto 1.2			
1	Salário Base + Adicionais (remuneração)		1.142,68	1.239,80			
2	Férias (sobre remuneração)	9,09%	103,87	112,70			
3	Abono de férias (sobre a remuneração)	3,03%	34,62	37,57			
4	13° Salário (sobre remuneração)	9,09%	103,87	112,70			
5	Subtotal das Provisões	21,21%	242,36	262,96			
6	Incidência do submódulo 4.1 (sobre a remuneração)	7,81%	89,19	96,77			
7	Indenização - Rescisões sem justa causa - Multa do FGTS (sobre remuneração)	4,36%	49,82	54,06			
8	VALOR DA RETENÇÃO MENSAL POR PROFISSIONAL	33,38%	R\$ 381,37	413,79			
9	QUANTITADE DE DIAS NO MÊS	30					
10	Valor da Retenção Diária por Profissional		R\$ 12,71	13,79			
11	Quantidade dos postos de trabalho		30	10			
12	Quantidade de profissionais por posto		1	1			
13	VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL POR POSTO		R\$ 11.441,15	R\$ 4.137,86			
14	VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL		15.579,01				

Esse módulo calcula o valor que deverá ser descontado da fatura da contratada e retido, mensalmente, em conta vinculada para posterior resgate ou movimentação de saldo.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito no início de cada contrato e sempre que houver alteração do número de postos de trabalho, da remuneração ou de qualquer dos índices com reflexo no valor a ser retido em conta vinculada, novos cálculos deverão ser promovidos.

A Planilha de Custos e Formação de Preços citada é o modelo adotado por este Tribunal, constante dos autos do Processo STJ 16.203/2015, cujas rubricas a serem retidas foram padronizadas e institucionalizadas por meio de regulamentação interna desta Corte.

Este módulo contém campos para a inserção da remuneração de cada categoria contratada e dos percentuais adotados na contratação, referentes às rubricas a serem provisionadas, e que serão utilizados para calcular o valor a ser retido.

Descrição - Valor a ser Retido - Por Posto

Item 1 - Salário Base + Adicionais (remuneração) - No campo respectivo, deverá ser inserido o valor da remuneração total da categoria, constante do Módulo 1 da planilha de custos integrante do contrato.

Item 2 - Férias (sobre remuneração) - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente às férias constante do item 4.5 da planilha de custos ou da planilha de retenção da conta vinculada integrante do contrato.

Item 3 - Abono de férias (sobre a remuneração) — No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Adicional de Férias constante do item 4.2 da planilha de custos integrante do contrato.

Item 4 - 13º Salário (sobre remuneração) – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao 13º Salário, constante do item 4.2 da planilha de custos ou da planilha de retenção da conta vinculada integrante do contrato

Item 5 - Subtotal das Provisões - Célula de preechimento automático - Somatório dos percentuais dos itens 2 a 4

Item 6 - Incidência do submódulo 4.1 (sobre a remuneração) – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao total dos Encargos Previdenciários e FGTS incidentes sobre férias + 1/3 e 13º salário da planilha de retenção da conta

vinculada integrante do contrato

Item 7 - Indenização - Rescisões sem justa causa - Multa do FGTS (sobre remuneração) – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente a multa do FGTS constante no item 4.4. da planilha de retenção da conta vinculada integrante do contrato.

Item 8 – Valor da Retenção Mensal por Profissional – Célula de preechimento automático - Somatório dos itens 5 a 7.

Item 9 – Quantidade de dias no Mês – No campo respectivo, deverá ser inserido a quantidade de dias de prestação de serviços no mês. Em geral, considera-se o total de 30 dias durante a execução contratual, inclusive no primeiro e/ou último mês da vigência do contrato, em que a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Vale ressaltar que no primeiro e último mês da contratação cuja prestação de serviço seja inferir a 15 dias deverá ser inserida a quantidade real de dias trabalhados.

Item 10 - Valor da Retenção Diária por Profissional – Célula de preenchimento automático

Item 11 - Quantidade dos postos de trabalho – No campo respectivo, deverá ser inserida a quantidade de postos da categoria objeto do contrato, efetivamente contratados em cada mês.

Item 12 - Quantidade de profissionais por posto – No campo respectivo, deverá ser inserida a quantidade de profissionais efetivamente alocados por posto em cada mês.

Item 13 – Valor Total da Retenção Mensal por Posto - Célula de preenchimento automático.

Item 14 – Valor total da REtenção Mensal – Célula de preechimento automático

Exemplo: Foram contratadas 30 profissionais, 1 para cada posto de secretária, tendo sido adotada como remuneração para o posto o valor de R\$ 1.142,68. Os percentuais adotados na contratação foram de 36,80%, 3,03% e 9,09% referente às rubricas de encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, adicional de férias, férias, respectivamente, e no último caso, também de décimo terceiro.

Observe que, no exemplo constante nesse módulo, para cada posto de

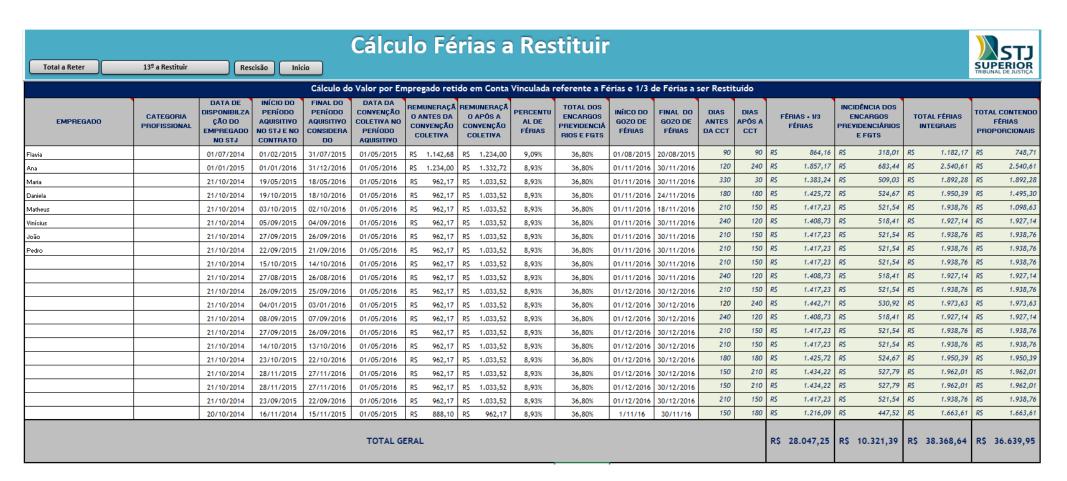
secretária, obteve-se o valor de R\$ 381,37, referente ao somatório dos valores a serem retidos das Férias, de 1/3 de Férias, do 13º Salário, da Incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre as rubricas citadas e Multa do FGTS Incidente sobre as Férias + 1/3 Constitucional, 13º salário e a remuneração. (R\$ 103,87 + R\$ 34,62 + R\$ 103,87 + R\$ 89,19 +49,82 = R\$ 381,37).

O montante a ser retido, referente às mesmas rubricas para o quantitativo de 30 profissionais no Posto 1.1, resultou em R\$ R\$ 11.441,15



Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

ANEXO II - MÓDULO II - CÁLCULO FÉRIAS a RESTITUIR





Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

Esse módulo calcula os valores referentes às férias e 1/3 de férias que já foram provisionados em conta vinculada e serão resgatados ou movimentados pela contratada, quando da solicitação junto à Administração.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito após a comprovação da concessão do benefício e do pagamento do direito trabalhista pela contratada ao empregado, mediante apresentação da documentação que comprove sua quitação, conforme orientado neste Manual e na instrução normativa do STJ que trata do assunto.

Este módulo contém campos para a inserção da remuneração de cada categoria contratada e dos percentuais adotados na contratação, referentes às rubricas a serem provisionadas, e que serão utilizados para calcular o valor a ser retido

Cálculo do Valor por empregado Retido em Conta Vinculada referente às Férias e 1/3 de Férias a ser Restituído

Nesse quadro efetua-se os cálculos dos valores referentes às Férias e 1/3 de Férias, proporcionais ou integrais, a serem resgatados ou movimentados pela contratada.

Empregado - No campo respectivo, deverá ser inserido o nome do empregado contratado.

Data da Disponibilização do Empregado no STJ - No campo respectivo, deverá ser inserida a data de inicio de prestação de serviço do empregado no STJ. Assim, caso o empregado tenha sido remanejado de outro contrato a data a ser lançada nesse campo, deverá ser aquela em que o empregado iniciou a prestação de serviços no STJ, independente da data de início do contrato que estiver em análise.

linício do Período Aquisitivo no STJ no Contrato– No campo respectivo, para o primeiro ano, deverá ser inserida a data na qual o empregado foi disponibilizado para o STJ, mediante a contratação que estiver sendo analisada. Assim, caso o empregado tenha sido remanejado de outro contrato, a data a ser lançada nesse campo, para efeito do cálculo do benefício, deverá ser apenas a data de sua disponibilização para o STJ mediante o contrato analisado.

Nos anos seguintes, a data a ser lançada, nos respectivos campos, deverá ser aquela imediatamente posterior à data final do período aquisitivo do ano anterior. Para todo período trabalhado igual ou superior a um ano, o empregado faz jus a um período



Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

completo de férias

<u>Final do Período Aquisitivo Considerado</u> - Nesse campo deverá ser informada a data que, a partir da data lançada no campo "Início do período Aquisitivo", completar um ano de período laboral, conforme o regramento trabalhista.

A exceção ocorre quando o empregado goza as férias antes de completar o período de um ano de prestação de serviços no STJ, em relação ao contrato em análise, o que nesse caso, faz com que a data a ser considerada seja aquela do início do gozo das férias.

Nesse caso, está sendo considerado que o empregado já adquiriu o direito de usufruir suas férias, por força de outro contrato, em data anterior a sua disponibilização ao STJ e, por isso, embora possa exercer o direito de gozar as férias, o valor que a contratada poderá resgatar deve ser proporcional ao período de prestação de serviço do empregado no contrato firmado entre a contratada e o STJ.

Nos anos seguintes, a data a ser considerada deverá ser aquela que completar o período de 1 ano a partir da data lançada no campo "INÍCÍO DO PERÍODO AQUISITIVO", conforme regulamentado pelas normas trabalhistas.

<u>Data da Convenção Coletiva no Período</u> – No campo respectivo, deverá ser inserida a data –base da categoria, estabelecida na CCT adotada, para o período aquisitivo analisado.

Remuneração Antes da Convenção Coletiva — No campo respectivo, deverá ser inserido o valor da remuneração total da categoria, constante do item Módulo 1 da planilha de custos integrante do contrato, praticada antes da adoção da CCT do exercício

Remuneração Após a Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserido o valor da remuneração total da categoria, constante do item Módulo 1 da planilha de custos integrante do contrato, praticada após a adoção da CCT do exercício.

<u>Percentual de Férias</u> – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente às férias constante do item 4.5 da planilha de custos integrante do contrato.

Total dos Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Total dos Encargos Previdenciários e FGTS constante do item 4.1 da planilha de custos integrante do contrato.

Início do Gozo das Férias - No campo respectivo, deverá ser inserida a



Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

data em que o empregado efetivamente iniciou o período do gozo de suas férias correspondente ao período aquisitivo informado anteriormente.

<u>Final do Gozo de Férias</u> –No campo respectivo, deverá ser inserida a data em que o empregado terminou o período do gozo de suas férias, correspondente ao período aquisitivo informado anteriormente.

Os demais campos "Dias Antes da Convenção Coletiva" a "Total contendo Férias Proporcional" são de preenchimento automático e demonstram o número de dias trabalhados antes e após a data-base estabelecida em Convenção Coletiva, o valor das férias e 1/3 constitucional por empregado, o valor da incidência dos encargos previdênciários e FGTS e respectivamente, o valor integral e o valor proporcional aos dias das férias efetivamente usufruídas e a a ser resgatado/movimentado pela contratada

Exemplo 1:

A empregada Flavia, já se encontrava em disponibilidade para o STJ desde 1/7/2014, porém somente iniciou a prestação de serviços no STJ, vinculada ao contrato em análise, em 1/2/2015, tendo iniciado suas férias a partir de 1/8/2015. Nesse caso, as férias foram usufruídas antes de a empregada Mariana completar o período de 12 meses, conforme disciplinado nos normativos trabalhistas. Isso pode ocorrer quando o (a) empregado (a) inicia a prestação de serviços no Tribunal em uma certa data, por força do contrato que está sendo analisado, mas já se encontrava prestando serviços em um outro local ou no próprio tribunal, vinculado(a) a outro contrato.

No exemplo, como Flavia trabalhou entre 1/2/2015 a 31/7/2015 e, em seguida, tirou férias, esse período corresponde a seis meses (180 dias). Assim, pode-se verificar que os dias trabalhados pela empregada totalizam 180 dias, 90 antes e 90 após a CCT. Foi sobre esse mesmo período que foram calculados e retidos os valores a serem provisionados em conta e é sobre ele que deve ser calculado o valor a ser restituído à contratada.

Nesse caso, um novo período aquisitivo para uma próxima concessão de férias para a empregada Flavia iniciou-se em 1/8/2015.(Veja o exemplo)

Dessa forma, o valor a ser resgatado pela contratada referente às férias concedidas e pagas à empregada Flavia corresponderá à R\$ 1.182,17, referente ás rubrica férias + 1/3 (R\$ 864,16) + à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (R\$ 318,01).

Caso a empregada tenha usufruído 20 dias de férias, o valor a ser



Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

resgatado pela contratada será proporcional a esse número de dias, conforme calculo apresentado no campo "Total contendo Férias Proporcionais", ou seja, o valor a ser resgatado será de R\$ 748,71.

.

Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

ANEXO II - CÁLCULOS MÓDULO III - CÁLCULO 13º a RESTITUIR



Total a Reter Férias a Restituir Rescisão Inicio

Dados da Planilha de Custos Constantes do Contrato							
ITEM DA PLANILHA	ITEM DA PLANILHA SUBITEM						
ITEM 4.1 - Encargos Previdenciarios e FGTS e Outras Contribuições	36,80%						
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	A - 13º Salário	9,09%					
Data da Conveção Colet	tiva do Ano	01/05/2015					
Ultimo dia do A	no	31/12/2015					
Remuneração ANTES da Conv	R\$ 1.142,68						
Remuneração APÓS a Conve	R\$ 1.239,80						

Cálculo do Valor	Dia/Posto do 13º Salário R	etido em Co	onta Vi	nculada a	a Ser Res	stituído
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO %		REMUNERAÇÃO ATÉ CONVENÇÃO COLETIVA		RAÇÃO APÓS ÃO COLETIVA
1	Salário Base + Adicionais		R\$	1.142,68	R\$	1.239,80
2	13º Salário	9,09%	R\$	103,87	R\$	112,70
3	Multa do FGTS por Dispensa sem Justa Causa (Incidente sobre o 13°)		R\$	-	R\$	-
4	Incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre 13º Salário	3,35%	R\$	38,22	R\$	41,47
5	Subtotal das Provisões	12,44%	R\$	142,09	R\$	154,17
6	Total Mensal Contingenciado/P	osto	R\$	142,09	R\$	154,17
7	Qtde Dias / Mês			30		30
8	Valor Diário/Posto - 13º	Valor Diário/Posto - 13°		3,46	R\$	3,76
9	Valor Diário/Posto - encargos		R\$	1,27	R\$	1,38

	Cálculo do Valor por Empregado Retido na Conta Vinculada referente ao 13° Salário a Ser Restituido										
EMPREGADO	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO STJ	INÍCIO DA CONTAGEM PARA FINS DE 13°	DIAS ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	DIAS APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	VALOR 13º SALÁRIO		VALOR 13º SALÁRIO		INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		TOTAL
Flavio	01/09/2014	01/01/2015	120	240	R\$	1.317,06	R\$ 484,68	R\$	1.801,74		
José	01/06/2014	02/02/2015	90	240	R\$	1.213,19	R\$ 446,45	R\$	1,659,65		
Roberta	13/10/2014	14/02/2015	60	240	R\$	1.109,32	R\$ 408,23	R\$	1.517,55		
Mariana	01/10/2014	03/05/2015	-	240	R\$	901,58	R\$ 331,78	R\$	1,233,36		
Antonio	01/02/2015	01/02/2015	90	240	R\$	1.213,19	R\$ 446,45	R\$	1.659,65		
	TOTAL	GERAL			R\$	5.754,35	R\$ 2.117,60	R\$	7.871,95		

Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

Esse módulo calcula o valor referente ao décimo terceiro salário que já foi provisionado em conta vinculada e será resgatado ou movimentado pela contratada, quando da solicitação junto à Administração.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito, mediante solicitação da contratada, após apresentação da documentação que comprove o pagamento do direito trabalhista ao empregado, conforme citado nesse Manual e na instrução normativa do STJ que regulamenta o tema.

Dados da Planilha constante do Contrato.

Dados da Planilha de Cu	Con	itrato				
ITEM DA PLANILHA	ITEM DA PLANILHA SUBITEM					
ITEM 4.1 - Encargos Previdenciarios e FGTS e Outras Contribuições	Previdenciários e					
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	A - 13º Salário		9,09%			
Data da Conveção Colet	iva do Ano		01/05/2015			
Ultimo dia do A	no		31/12/2015			
Remuneração ATÉ a Conve	R\$	1.142,68				
Remuneração APÓS a Conve	enção Coletiva	R\$	1.239,80			

Esse quadro contém os percentuais referentes ao décimo terceiro salário já provisionado e a remuneração adotada antes e depois da data-base da categoria, por força da Convenção Coletiva de Trabalho, que subsidiarão os cálculos do valor a ser solicitado e resgatado ou movimentado pela contratada.

ITEM DA PLANILHA DE CUSTOS-SUBITEM-PERCENTUAL

- 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições | Total dos Encargos Previdenciários e FGTS No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Total dos Encargos Previdenciários e FGTS constante do item 4.1 da planilha de custos integrantes do contrato.
- 4.2 13º Salário e Adicional de Férias | B 13º Salário No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao décimo terceiro salário constante



Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

do item 4.2 da planilha de custos integrantes do contrato.

Data da Convenção Coletiva do Ano – No campo respectivo, deverá ser inserida a data-base da CCT adotada pela contratada no exercício corrente

Último dia do Ano – No campo respectivo, deverá ser inserido a data referente ao último dia do ano em exercício.

Remuneração ANTES Da Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria, antes da data-base da categoria, por força da CCT.

Remuneração APÓS a Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria, após a data-base da categoria, por força da CCT.

Cálculo do Valor Dia/Posto do 13º Salário Retido em Conta Vinculada a ser Restituído.

Cálculo do Valor Di	Cálculo do Valor Dia/Posto do 13º Salário Retido em Conta Vinculada a ser Restituído									
ITEM	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO ATÉ CONVENÇÃO COLETIVA		REMUNERAÇÃO APÓS CONVENÇÃO COLETIVA						
1	Salário Base + Adicionais		R\$	1.142,68	R\$	1.239,80				
2	13º Salário	9,09%	R\$	103,87	R\$	112,70				
3	Multa do FGTS por Dispensa sem Justa Causa (Incidente sobre o 13°)		R\$	-	R\$,				
4	Incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre 13º Salário	3,35%	R\$	38,22	R\$	41,47				
5	Subtotal das Provisões	12,44%	R\$	142,09	R\$	154,17				
6	Total Mensal Contingenciado/I	Posto	R\$	142,09	R\$	154,17				
7	Qtde Dias / Mês			30		30				
8	Valor Diário/Posto - 13º		R\$	3,46	R\$	3,76				
9	Valor Diário/Posto - encargos		R\$	1,27	R\$	1,38				

Esse quadro é preenchido automaticamente, com base nas informações inseridas no quadro anterior.

No quadro acima é possível identificar o valor monetário diário do posto



Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

antes e após a CCT, bem como visualizar o valor monetário mensal retido e a ser resgatado ou movimentado pela contratada referente às rubricas já provisionadas.

Cálculo do Valor por Empregado Retido em Conta Vinculada referente ao 13º Salário a ser Restituído.

	Cálculo do Valor por Empregado Retido na Conta Vinculada referente ao 13° Salário a Ser Restituido									
EMPREGADO	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO STJ	INÍCIO DA CONTAGEM PARA FINS DE 13º	DIAS ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	DIAS APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	VA	ALOR 13º SALÁRIO	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		TOTAL	
Flavio	01/09/2014	01/01/2015	120	240	R\$	1,317,06	R\$ 484,68	R\$	1.801,74	
José	01/06/2014	02/02/2015	90	240	R\$	1,213,19	R\$ 446,45	R\$	1,659,65	
Roberta	13/10/2014	14/02/2015	60	240	R\$	1,109,32	R\$ 408,23	R\$	1,517,55	
Mariana	01/10/2014	03/05/2015	-	240	R\$	901,58	R\$ 331,78	R\$	1.233,36	
Antonio	01/02/2015	01/02/2015	90	240	R\$	1.213,19	R\$ 446,45	R\$	1.659,65	
TOTAL GERAL					R\$	5.754,35	R\$ 2.117,60	R\$	7.871,95	

Nesse quadro efetua-se os cálculos dos valores referentes ao décimo terceiro, a serem resgatados ou movimentados pela contratada.

Empregado - No campo respectivo, deverá ser inserido o nome do empregado contratado.

Data da Disponibilização no STJ – No campo respectivo, deverá ser inserida a data de inicio de prestação de serviço do empregado no STJ. Assim, no caso de o empregado ter sido remanejado de outro contrato, a data a ser lançada nesse campo, deverá ser aquela em que o empregado começou a prestar serviço no STJ, independente da data de início do contrato que está em análise

Início da contagem para fins de 13° - No campo respectivo, para o primeiro ano de contratação, deverá ser inserida a data na qual o empregado foi disponibilizado para o STJ, mediante a contratação que estiver sendo analisada. Assim, caso o empregado tenha sido remanejado de outro contrato, a data a ser considerada, para efeito de início da contagem para fins de 13°, deverá ser a data do contato atual.

Nos anos seguintes, a data a ser lançada deverá ser o primeiro dia do ano subsequente, útil ou não, desde que haja continuidade da prestação de serviços daquele empregado.

Os demais campos ("Dias ANTES da Convenção Coletiva" a "Total") são de preenchimento automático e demonstram o número de dias trabalhados antes e após a data-base estipulada pela CCT, o valor do décimo terceiro a ser restituído por empregado, o valor referente à incidência dos encargos previdenciários e FGTS e o valor total a ser resgatado pela contratada (somando o valor do benefício-13º + valor dos encargos-previdênciários e FGTS).





Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

Exemplo 1:

No exemplo, o empregado Flavio foi colocado à disposição do STJ a partir de 1/9/2014, porém somente a partir de 1/1/2015 iniciou a prestação de serviços vinculada ao contrato que está sendo analisado. Considerando que ele trabalhou o ano todo, no final de 2015, o valor a ser restituído à contratada deve ser calculado considerando o período de um ano (360 dias), período sobe o qual ocorreu a retenção.

Dessa forma, o valor a ser resgatado referente ao décimo terceiro salário pago ao empregado Flavio corresponderá a R\$ 1.801,74 = [(120 dias X R\$ 3,46) + (240 dias x 3,76)] = R\$ 1.317,06 referente à rubrica 13° + [(120 dias x 1,27) + (240 dias x 1,38)] = R\$ 484,68, referente à incidência dos encargos previdenciários e FGTS

Exemplo 2:

O empregado Antonio foi disponibilizado para o STJ em 1/2/2015, mesma data de início da prestação de serviços por meio do contrato em análise. Nesse caso, entre essa data (1/2/2015) e o último dia do ano (31/12/2015), decorreram 330 diasl. O valor a ser restituído à contratada deve ser calculado considerando o período proporcional de 330 dias, o mesmo que foi retido pelo STJ e depositado em conta vinculada.

Dessa forma, o valor a ser resgatado pela contratada referente ao décimo terceiro salário pago ao empregado Antonio corresponderá à R\$ 1.659,65 (R\$ 1.213,19 + R\$ 446,45, referente à rubrica 13° e à incidênciaa dos encargos previdenciário e FGTS, respectivamente).



Total a Reter

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações

ANEXO II - CÁLCULOS MÓDULO IV - RESCISÃO



Dados da Rescisão														
PERÍODOS DO CONTRATO	ANO	DATA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO ANO	REMUNERAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	REMUNERAÇÃO APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	PERCENTUAL DE FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	PERCENTUAL DO 13° SALÁRIO	DATA DO DESLIGAMENTO						
ANO 1 - Primeiro Ano do Empregado	2011	01/05/2011	R\$ 1.142,68	R\$ 1.239,80	11,11%	36,80%	8,33%							
ANO 2 - Segundo Ano do Empregado	2012	01/05/2012	R\$ 1.239,40	R\$ 1.320,40	11,11%	36,80%	8,33%							
ANO 3 - Terceiro Ano do Empregado	2013	01/05/2013	R\$ 1.320,40	R\$ 1.412,80	11,11%	36,80%	8,33%	31/01/2016						
ANO 4 - Quarto Ano do Empregado	2014	01/05/2014	R\$ 1.412,80	R\$ 1.518,80	11,11%	36,80%	8,33%	31/01/2010						
ANO 5 - Quinto Ano do Empregado	2015	01/05/2015	R\$ 1.518,80	R\$ 1.640,30	11,11%	36,80%	8,33%							
ANO 6 -Sexto Ano do Empregado	2016	01/05/2016	R\$ 1.640,30	R\$ 1.771,52	11,11%	36,80%	8,33%							

13º a Restituir

Inicio

Férias a Restituir

					Cálculo d	o Valor da Rescis	ão Retido em (Conta	a Vinculada	a sei	r Restituido													
EMPREGADO	ANO	HOUVE RESGATE DA CONTA VINCULADA REFERENTE AO 13° SALÁRIO	CONTA VINCULADA DE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS	DISPONIBILIZAÇÃO PARA O STJ NO ANO	I FFRIAS FOI PARA	SE SIM QUAL A DATA FIM DO PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS	INCIDENCIA DO ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO FGTS SOBRE O 1	S E	MULTA DO FGT INCIDENTE SOBRE O 13°	PRE	NCIDENCIA DOS ENCARGOS EVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	INCIDEN	DO FGTS TF SORRE	VALOR F 1/3 DE F MULTA INCIDI	ÉRIAS + FGTS +	VALOR 13° SALÁRIO + MULTA FGTS + INCIDENCIA	IN	LTA FGTS ICIDENTE RE SALÁRIO	RE:	OTAL SCISÃO - TIDO SEM TA CAUSA	RE DE	TOTAL ESCISÃO - MISSÃO A PEDIDO	E	TAL RESCISÃO EM CASO DE DVIMENTAÇÃO
	2011	SIM	NÃO	01/01/2011	SIM	01/03/2011	R\$ 11	39	R\$ 1,1	1 R\$	592,44	R\$	57,96	R\$ 2	.260,28	R\$ 43,45	R\$	521,61	R\$	2.825,34	R\$	2.244,6	6 R\$	1.640,8
JOSE DE SOUSA 201 201	2012	SIM	NÃO	01/01/2012			R\$ 12	20	R\$ 1,1	9 R\$	634,62	R\$	62,08	R\$ 2	.421,22	R\$ 46,54	1 R\$	558,75	R\$	3.026,51	R\$	2.404,4	9 R\$	1.757,6
	2013	SIM	NÃO	01/01/2013			R\$ 13	,04	R\$ 1,2	8 R\$	678,09	R\$	66,34	R\$ 2	.587,08	R\$ 49,73	R\$	597,02	R\$	3.233,83	R\$	2.569,2	R\$	1.878,0
	2014	SIM	SIM	01/01/2014			R\$ 13	99	R\$ 1,3	7 R\$	18,66	R\$	1,83	R\$	71,18	R\$ 53,38	R\$	640,86	R\$	765,42	R\$	121,3	7 R\$	88,7
	2015	SIM		01/01/2015			R\$		R\$ -	R\$		R\$		R\$		R\$ -	R\$		R\$		R\$		R\$	
	2016	SIM		01/01/2016			R\$. [R\$ -	R\$		R\$		R\$		R\$ -	R\$	•	R\$		R\$		R\$	
	·	•	TOTAL				R\$ 50,	62 1	R\$ 4,95	i R\$	1.923,81	R\$	188,20	R\$ 7.	339,75	R\$ 193,11	R\$	2.318,24	R\$	9.851,10	R\$	7.339,7	1 R\$	5.365,29



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

Esse módulo calcula o valor referente à rescisão do empregado, que já foi provisionado em conta vinculada e será resgatado ou movimentado pela contratada, quando da solicitação junto à Administração.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito após a comprovação do pagamento do direito ao empregado pela contratada, mediante apresentação da documentação que comprove sua quitação, conforme citado anteriormente, nos pontos 3.24, 3.25 e 3.29 deste Manual.

Dados da Rescisão

Dados da Rescisão											
PERÍODOS DO CONTRATO	ANO	DATA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO ANO	REMUNERAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	REMUNERAÇÃO APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	PERCENTUAL DE FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	PERCENTUAL DO 13° SALÁRIO	DATA DO DESLIGAMENTO			
ANO 1 - Primeiro Ano do Empregado	2011	01/05/2011	R\$ 1.142,68	R\$ 1.239,80	11,11%	36,80%	8,33%				
ANO 2 - Segundo Ano do Empregado	2012	01/05/2012	R\$ 1.239,40	R\$ 1.320,40	11,11%	36,80%	8,33%				
ANO 3 - Terceiro Ano do Empregado	2013	01/05/2013	R\$ 1.320,40	R\$ 1.412,80	11,11%	36,80%	8,33%	31/01/2016			
ANO 4 - Quarto Ano do Empregado	2014	01/05/2014	R\$ 1.412,80	R\$ 1.518,80	11,11%	36,80%	8,33%	31/01/2010			
ANO 5 - Quinto Ano do Empregado	2015	01/05/2015	R\$ 1.518,80	R\$ 1.640,30	11,11%	36,80%	8,33%				
ANO 6 -Sexto Ano do Empregado	2016	01/05/2016	R\$ 1.640,30	R\$ 1.771,52	11,11%	36,80%	8,33%				

Nesse quadro deverá ser informado os dados do contrato para cada ano de contratação.

Ano – O Primeiro campo deverá ser preenchido com o número do primeiro ano de execução contratual e da disponibilização do empregado ao STJ. Os demais campos referentes aos anos são de preenchimento automático.

Observe que o contrato pode ser firmado a qualquer momento do primeiro ano, por isso, faz-se necessária a existência do sexto ano de contratação.

Exemplo: Se um contrato foi firmado em 15/04/2011, a sua vigência final expirará em 14/04/2016 (60 meses), se não ocorrer algum imprevisto. Dessa forma, serão necessários seis campos relacionados ao ano de contratação 92011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016), embora sejam cinco anos o total da execução contratual.

Data da Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a data-base da categoria, prevista na CCT e adotada pela contratada no exercício corrente. Esse campo deverá ser de preenchimento obrigatório anual.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

Remuneração Antes da Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria antes da data-base estabelecida na CCT, anualmente.

Remuneração Após a Convenção Coletiva- No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria após a data-base estabelecida na CCT, anualmente.

Percentual de Férias e 1/3 Constitucional – No campo respectivo, deverá ser inserido o somatório do percentual referente às férias mais 1/3 Constitucional, constante dos itens 4.5 e "B" do 4.1, respectivamente, da planilha de custos constante do contrato. O campo referente ao percentual não é de preenchimento automático, devendo ser preenchido anualmente.

Total dos Encargos Sociais e FGTS – Encargos previdenciários e FGTS e Outras Contribuições – Total dos Encargos Previdenciários e FGTS - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Total dos Encargos Previdenciários e FGTS constante do item 4.1 da planilha de custos constante do contrato. A cada ano, o percentual deverá ser preenchido, pois poderá sofrer alterações durante a execução contratual.

Percentual do 13º - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao 13º Salário, correspondente ao item 4.2 da planilha de custos constante do contrato. A cada ano o percentual deverá ser preenchido, pois não é de preenchimento automático.

Data do Desligamento – No campo respectivo, deverá ser lançada a data do desligamento do empregado com a contratada, ou se for o caso, do encerramento do contrato entre a contratada e o STJ.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Controle Interno Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos

Cálculo do Valor da Rescisão Retido em Conta Vinculada a ser Restituído

	Cálculo do Valor da Rescisão Retido em Conta Vinculada a ser Restituido																											
EMPREGADO	ANO	HOUVE RESGATE DA CONTA VINCULADA REFERENTE AO 13° SALÁRIO	FFRIAS F 1/3 DF FFRIAS	DISPONIBILIZAÇÃO Para o stj no ano	A PRIMEIRA RESTITUIÇÃO DE FÉRIAS FOI PARA PERÍODO INFERIOR A 12 MESES?	SE SIM QUAL A DATA FIM DO PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS FGTS SOBRE O 13	SOBRE O	(TE	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS +1/3	VALOR FÉRIAS 1/3 de Férias Multa FGTS Incidencia		MULTA FGTS Incidente Sobre Salário	TOTAL RESCISÃO - DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA	TOTAL RESCISÃO - DEMISSÃO A PEDIDO	E	TAL RESCISÃO - EM CASO DE OVIMENTAÇÃO										
	2011	SIM	NÃO	01/01/2011	- SIM		R\$ 11,3	R\$	1,11	R\$ 592,44	R\$ 57,96	R\$ 2.260,2	8 R\$ 43,45	R\$ 521,61	R\$ 2.825,34	R\$ 2.244,6	6 R\$	1.640,83										
	2012	SIM	NÃO	01/01/2012		- SIM 01/03.	SIM 01/03/2011	- SIM 01/03/20	SIM	SIM 01/03/	01/03/2011	01/03/2011					R\$ 12,2) R\$	1,19	R\$ 634,62	R\$ 62,08	R\$ 2.421,2	2 R\$ 46,54	R\$ 558,75	R\$ 3.026,51	R\$ 2.404,4	9 R\$	1.757,67
JOSE DE SOUSA	2013	SIM	NÃO	01/01/2013									R\$ 13,0	1 R\$	1,28	R\$ 678,09	R\$ 66,34	R\$ 2.587,0	8 R\$ 49,73	R\$ 597,02	R\$ 3.233,83	R\$ 2.569,2	R\$	1.878,07				
303E DE 3003A	2014	SIM	SIM	01/01/2014							JIM 01/03/2011	- Jim 01/03/2011	JIM 01/03/20	Sim O	01/03/2011	01/03/2011	R\$ 13,9	R\$	1,37	R\$ 18,66	R\$ 1,83	R\$ 71,1	8 R\$ 53,38	R\$ 640,86	R\$ 765,42	R\$ 121,3	7 R\$	88,72
	2015	SIM		01/01/2015									R\$ -	R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$					
	2016	SIM		01/01/2016			R\$ -	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$											
			TOTAL				R\$ 50,63	. 'R\$	4,95	R\$ 1.923,81	R\$ 188,20	R\$ 7.339,7	R\$ 193,11	R\$ 2.318,24	R\$ 9.851,10	R\$ 7.339,7	1 R\$	5.365,29										

Nesse quadro deverão ser informados os dados da ocorrência da concessão e pagamento das férias e do pagamento do décimo terceiro a cada empregado, bem como do valor já resgatado em cada exercício da execução contratual pela contratada, referentes às respectivas rubricas.

Empregado – No campo respectivo, deverá ser informado o nome do empregado.

Ano – Esse campo é de preenchimento automático. Decorre dos dados lançados no quadro **Dados da Rescisão.**

Houve Resgate da Conta Vinculada referente ao 13º Salário – Para cada ano, deverá ser selecionada a opção "SIM" se a contratada houver comprovado o pagamento do valor referente ao décimo terceiro salário do respectivo empregado e já tiver resgatado o valor devido. Caso ainda não tenha havido o resgate por parte da contratada, o "NÃO" deverá ser selecionado. De acordo com a opção, se obterá o saldo devido à contratada referente ao 13º salário rescisório, respectivamente ao ano que estiver sendo verificado.

Houve Resgate da Conta Vinculada de Férias e 1/3 de Férias de pelo menos um dia no Ano. – Para cada ano, deverá ser selecionada a opção "SIM" se a contratada já houver comprovado o pagamento do valor referente às férias e 1/3 de férias do respectivo empregado e já tiver resgatado o valor devido de pelo menos um dia daquele ano. Caso ainda não tenha havido o resgate por parte da contratada de nenhum dia referente àquele ano, o "NÃO" deverá ser selecionado. De acordo com a opção, se obterá o saldo devido à contratada para as férias e 1/3 de férias rescisórias, respectivamente ao ano que estiver sendo verificado.

Nesse caso, (férias e 1/3) a opção "SIM" deverá ser selecionada, mesmo tendo ocorrido resgate pela contratada de valor referente à apenas 1 (hum) dia no ano que estiver sob análise.

Disponibilização para o STJ no Ano – No campo respectivo, para o primeiro ano, deverá ser informada a data do início da prestação de serviços do empregado no STJ, vinculada ao contrato que estiver sendo analisado.

Para os demais anos, deverá ser lançado no campo respectivo, o primeiro dia de cada ano, útil ou não, no caso de haver continuidade de prestação de serviços do respectivo empregado, nos anos seguintes.

A Primeria Restituição de Férias foi para Período Inferior a 12 Meses?
– Deverá ser selecionada a opção "SIM" somente se a contratada houver comprovado o pagamento do valor referente às férias do respectivo empregado, que a tenha usufruído antes de completar 12 meses de período aquisitivo. Isso ocorre, quando o empregado já se encontrava à disposição da contratada antes de iniciar a prestação de serviços no Tribunal ou prestava serviço no STJ, porém vinculada a outro contrato.

Se a opção for "NÃO", o campo seguinte, referente à data fim do primeiro período aquisitivo de férias não deverá ser preenchido.

Se Sim, Qual a Data do Fim do Primeiro Período Aquisitivo de Férias? - Caso tenha ocorrido o resgate por parte da contratada relacionado ao gozo de férias do empregado correspondente a um período aquisitivo inferior a 12 meses, no campo respectivo, deverá ser preenchida a data anterior àquela de início do gozo das férias, para o primeiro período aquisitivo

Nesse caso, está sendo considerado que o empregado já adquiriu o direito de usufruir suas férias, por força de outro contrato, em data anterior a sua disponibilização ao STJ e, por isso, embora possa exercer o direito de gozar as férias, o valor que a contratada pode resgatar deve ser proporcional ao período de prestação de serviço do empregado no contrato firmado entre a contratada e o STJ.

Exemplo: O servidor foi colocado à disposição do tribunal, para o contrato objeto da análise, na data de 1/7/2011 e a empresa concedeu férias ao empregado a partir da data de 1/12/2011. Nesse caso, deverá ser lançada a data de 30/11/2011 como data fim do período, pois o período entre a disponibilização do empregado para o Tribunal e a concessão das férias é inferior a 12 meses.

As colunas seguintes (Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre 13º a Multa de FGTS incidente sobre salário) são de preenchimento automático e apresentam o valor a ser resgatado pela contratada de acordo com as rubricas retidas. As últimas três colunas, também de preenchimento automático, apresentam o valor a ser resgatado pela contratada por empregado, no ano ou durante toda a vigência contratual, diferenciando o desligamento do empregado "a pedido", "demitido sem justa causa" e no caso de rescisão com movimentação para conta do empregado.

ANEXO III - Fundamentação legal e Jurisprudências dos STF e TST em relação aos encargos trabalhistas que compõem os cálculos que serão objetos de provisionamento na conta vinculada.

1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

Fundamentação Legal: Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

b) Valor do décimo terceiro salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal devida em dezembro. Nos casos em que o empregado não tenha trabalhado o ano todo, este receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês/trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como mês inteiro e desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do décimo terceiro salário, serão computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

Fundamentação Legal – Lei n 4.090/62.

- Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.
- §1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
- § 2 A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.
- Art. 2º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art.1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

c) Pagamento do décimo terceiro salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro, referente à remuneração recebida pelo

respectivo empregado no mês anterior. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela.

Fundamentação Legal: Lei n. 4749/1965

Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela <u>Lei n. 4.090/62</u>, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

d) Décimo terceiro proporcional

O empregado tem direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa;
- Na dispensa indireta;
- Pelo término do contrato a prazo determinado;
- Pela aposentadoria;
- Pela extinção da empresa;
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão **com justa causa** o empregado perde o direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional.

No caso de **culpa recíproca** o empregado receberá 50 % do valor do décimo terceiro salário nos termos da <u>Súmula n. 14-TST</u>

Fundamentação Legal - Lei n 4.090/62.

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

(...)

§3º - A gratificação será proporcional:

l –na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

 II – na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

Jurisprudência – <u>Súmula n. 14 – TST</u>

Súmula 14 Culpa Reciproca – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinqüenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais. Histórico:

e) Memória de cálculo -13º (décimo terceiro) salário

A Fórmula a seguir apresenta a memória de cálculo do percentual a ser contingenciado = 8,33%

Cálculo: 1 salário x 1/12 meses = 0,8333 = 8,33%

Fundamentação Legal: Regulamentação Interna do STJ

Art. 5º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta vinculada obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,33%, utilizando-se a base de cálculo: [(1/12) x100];

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,78%, utilizando-se a base de cálculo: [(1/3) x (1/12) x 100]

2. FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato, acrescido do abono constitucional correspondente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

2.1 FÉRIAS

a) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração, após o período de 12 meses de vigência do contrato. É direito constitucional do trabalhador para o qual o trabalhador recebe antecipadamente a sua remuneração.

As férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins, dos depósitos do FGTS e dos recolhimentos previdenciários.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato conforme dispõe o art. 130 da CLT.

No caso de faltas, se o empregado faltar 14 dias, o empregador não poderá descontar esses 14 dias do período de suas férias. Caso isso fosse permitido o empregado somente teria direito a 16 dias de férias. (30 –14 = 16 dias). A CLT Manual de Operacionalização da Conta Vinculada

garante ao empregado gozar o período de 24 dias corridos, no caso de faltar de 6 a 14 dias no ano, conforme art. 130, II da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

Fundamentação Legal - Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Jurisprudência - Súmula Nº 89 do TST

Súmula - 89 Falta ao Serviço – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

b) Duração das Férias

As férias dos empregados em geral são contadas em dias corridos, sendo que o período de gozo depende da assiduidade do empregado, sofrendo diminuição na proporção das faltas injustificadas. A tabela a seguir apresenta a duração das férias conforme o número de faltas injustificadas do empregado no período aquisitivo nos termos do art. 130 da CLT.

Nº de faltas injustificadas	Duração do período de férias					
Até 5	30 dias corridos					
De 6 a 14	24 dias corridos					
De 15 a 23	18 dias corridos					
De 24 a 32	12 dias corridos					
Acima de 32	Nenhum dia de férias					

Fundamentação Legal- Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

 $\S~2^{\circ}$ - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

c) Férias proporcionais

São aquelas cujo período aquisitivo (12 meses) não está completo no momento da rescisão. Exemplo: é o caso do empregado dispensado com <u>11 meses</u> de trabalho, ou daquele com 1 ano e <u>10 meses</u> de trabalho.

Observe que no primeiro caso (11 meses), nos termos do <u>art. 147 da CLT,</u> o empregado teria direito ao pagamento proporcional correspondente a 11 (onze) meses de trabalho, somente em duas hipóteses: na rescisão sem justa causa e término do contrato a prazo determinado.

Fundamentação Legal - art. 147 da CLT

Art. 147 – O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

No segundo caso (1 ano e 10 meses), nos termos do <u>art. 146 da CLT</u>, o empregado sempre terá direito ao pagamento das férias proporcionais, exceto em uma única hipótese: a dispensa com justa causa. Portanto, se o empregado foi dispensado por justa causa não fará jus às férias proporcionais, porém fora dessa hipótese, como por exemplo, rescisão sem justa causa, aposentadoria, término do contrato a prazo determinado, o pagamento das férias proporcionais é devido.

Fundamentação Legal - Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 146 – Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único—Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Nos casos em que o empregado solicita o pedido de demissão, ele também terá direito às férias proporcionais conforme entendimento firmado na <u>Súmula 261 do TST.</u>

Jurisprudência - Súmula 261 do TST.

Súmula - 261 Férias Proporcionais. Pedido de Demissão. Contrato Vigente

há menos de um ano (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho, salvo nos casos de justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 meses conforme entendimento firmado na Súmula 171 do TST.

Jurisprudência - Súmula 171 do TST.

Súmula - 171 Férias Proporcionais. Contrato de Trabalho. Extinção. Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51).

Nos casos em que houver rescisão por culpa recíproca do empregado e empregador, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais (artigo 484 da CLT).

Fundamento Legal - Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 484 – Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

Jurisprudência - Súmula 14 do TST

Súmula - 14 Culpa Recíproca – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Nas férias proporcionais o valor a ser pago corresponde a 1/12 por mês do período aquisitivo. No caso de fração superior a 14 dias conta-se como um mês para todos os efeitos.

Exemplo¹: Um empregado que tenha trabalhado 5 meses e 15 dias de um determinado período aquisitivo e no momento de sua dispensa percebia o salário de R\$ 1.200,00, fará jus à indenização de férias proporcionais no valor de R\$ 800,00 (5 meses e 15 ou mais dias correspondem a 6 meses para efeito de indenização, ou seja, metade do período aquisitivo acrescido do adicional de um terço. (6/12 de R\$ 1.200,00 = R\$ 600,00) + (1/3 R\$ 600,00 = R\$ 200,00) = R\$ 600,00 (6/12 (Férias proporcionais) + 200,00 (1/3 Abono constitucional)) = R\$ 800,00

¹ Exemplo extraído do livro "Direito do Trabalho" de autoria de Gláucia Barreto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. P. 181. vide Bibliografia.

d) Férias vencidas

São aquelas cujo período aquisitivo já foi completado e que não foram concedidas ao empregado. Assim, o empregador tem o prazo de 12 meses seguintes para concedê-las.

As férias vencidas são direitos adquiridos pelo empregado. São devidas em todas as hipóteses de dispensa: com justa causa, sem justa causa, na aposentadoria, no pedido de demissão, na dispensa indireta, etc, e ainda no término do contrato de trabalho com prazo determinado que tenha duração superior a 12 meses.

Fundamentação Legal – Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

(...)

Art. 137 – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

e) Perda de Direito às Férias

Há algumas situações previstas legalmente que geram a perda do direito a férias por parte do empregado no curso do período aquisitivo.

Fundamento Legal –Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 133 -Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias:

III –deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos

Quando o empregado perde o direito às férias, tem início uma nova contagem de período aquisitivo com seu retorno ao serviço conforme preceitua o art. 133, § 3º da CLT. Não obstante as faltas injustificadas implicarem redução do período de férias, é proibida a permuta de dia de falta por dia de férias.

Exemplo: se o empregado faltou três dias durante o período aquisitivo, essas faltas não poderão ser descontadas do período de suas férias, que lhe garante os 30 dias de fruição. Se, por exemplo, o empregado faltar 14 dias, o empregador não poderá descontar esses 14 dias do período de suas férias. Caso isso fosse permitido, o empregado somente teria direito a 16 dias de férias. (30 –14 = 16 dias). A CLT garante ao empregado gozar o período de 24 dias corridos, no caso

de faltar de 6 a 14 dias durante o período aquisitivo, conforme artigo 130, II da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

f) Pagamento das férias

O pagamento das férias e do adicional de 1/3 constitucional deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Neste momento, o empregado dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período de férias.

Fundamento Legal – (artigo 145 da CLT).

Art. 145 –O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

2.2 ADICIONAL DE FÉRIAS - UM TERÇO CONSTITUCIONAL

a) Definição

É um direito garantido na Constituição Federal que assegura ao trabalhador gozar as férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Fundamentação Legal – Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII –gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Jurisprudência - <u>Súmula n. 328 do TST</u>

Súmula - 328 Férias. Terço Constitucional - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, se sujeita ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7°, XVII.

2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

A Fórmula a seguir apresenta a memória de cálculo referente às Férias e Abono de Férias no montante de 11,11% (doze vírgula doze por cento percentuais).

Férias + Abono de Férias = 8,33% + 2,78% = 11,11%

Fundamentação Legal: Regulamentação Interna do STJ

Art. 5º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta vinculada obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,33%, utilizando-se a base de cálculo: [(1/12) x100];

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,78%, utilizando-se a base de cálculo: [(1/3) x (1/12) x 100]

3. MULTA SOBRE FGTS E CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA

a) Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sobre FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

b) Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social sobre FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

Fundamentação Legal - Lei Complementar n. 110/2001.

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Fundamentação Legal - Lei n. 8.036/90.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

c) Memória de Cálculo - Multa sobre FGTS

Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa - A Lei Complementar n.

110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% (40% + 10%), da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário, o cálculo dessa provisão corresponde a:

Memória de Cálculo

 $0.08 \times 0.5 \times 0.9 \times [1 + 1/12 + (1/12 + 1/3*1/12)] \times 100 = 4.30\%$

4. ENCARGOS SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nesse tópico, serão apresentados os encargos sociais que incidem sobre as Férias e o Adicional de Férias e o 13º Salário, bem como as respectivas memórias de cálculo.

4.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

a) Definição

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social e será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei.

Fundamento legal – Constituição Federal

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I –do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

b) Composição

Compõem o Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente do Trabalho e SEBRAE.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições.	Percentual % (*)	Percentual % (*)	Percentual % (*)		
INSS	20,00%	20,00%	20,00%		
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%		
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%		
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%		
Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%		
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%		
Seguro acidente do trabalho	1,00%	2,00%	3.00%		
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%		
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%		

^{(*) –}Percentuais definidos em Lei.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que, contudo, os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do FAP–Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto n. 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS n. 1.316, de 31 de maio 2010).

c) Impacto sobre Férias e 13º Salário

Consiste na incidência dos encargos previdenciários (Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços) sobre as férias e 13º salário de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

d) Memória de Cálculo conforme percentual do SAT

i) Para o SAT de 1% = 6,77%

Submódulo 4.1 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º salário:

Memória de cálculo:

$$34,80\% \times 19,44\% = 0,348 \times 0,1944 = 0,06765 = 6,77\%$$

ii) Para o SAT de 2% = 6,96%

Submódulo 4.1 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário:

Memória de cálculo:

$$35,80\% \times 19,44\% = 0,358 \times 0,1944 = 0,06960 = 6,96\%$$

iii) Para o SAT de 3% = 7,2 %

Submódulo 4.1 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário:

Memória de cálculo:

$$36,80\% \times 19,44\% = 0,368 \times 0,1944 = 0,07153 = 7,2\%$$

e) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais Máximos	Grau de Risco%									
Grau de Risco	1%	3%	1%	3%	1%	3%				
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%				

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no quadro acima, serão depositados em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

5

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm... Acesso em 20/08/2016

Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em 20/08/2016

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=59. Acesso em 20/08/2016

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 169, de 21 de janeiro de 2013**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1688. Acesso em 20/08/2016

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.**. Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos? documento= 1881. Acesso em 20/08/2016

Ministério do Planejamento. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-02-de-30-de-abril-de-2008-1. Acesso em 20/08/2016

Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência - Súmulas**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudencia Sumula. Acesso em 20/08/2016

Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos**. Disponível em: http://www.tst.jus.br/sumulas. Acesso em 20/08/2016

Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência**. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/TCU. Acesso em: 20/08/2016

Conselho da Justiça Federal. **Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2013.** Disponível em http://www.cjf.jus.br/biblioteca .Acesso em 20/08/2016

Conselho da Justiça Federal. **Instrução Normativa n. 1, de 20 de janeiro de 2016**. Disponível em http://www.cjf.jus.br/biblioteca. Acesso em 20/08/2016

Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Interna** que regulamenta a gestão e operacionalização da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação

Equipe Técnica

Allan Araribóia Oliveira Carneiro
Ana Lucia Torres Soares Cavalcante
Edson Sales Filho
Fernando Caldeira Melo
Francisco Ulisses da Trindade Júnior
Maria Elizabeth Canuto Calais

Colaboradores (Estagiários)

Vinícius de Sousa Santana Matheus Miranda de Sousa

Coordenação

Diocésio Sant'Anna da Silva

Design

Vitor Dutra Freire